

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025

PÚBLICO CHAMAMENTO PARA AVALIAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS, POR MEIO DE FOMENTO DIRETO À **EXECUÇÃO** DE **AÇÕES** CULTURAIS, PARA REPASSE **RECURSOS NÃO** DE REEMBOLSÁVEIS **PROVENIENTES** POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC -PNAB, INSTITUÍDA PELA LEI FEDERAL Nº 14.399, DE 8 DE JULHO DE 2022.

O MUNICÍPIO DE CAMPO BOM/RS, por sua SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, TORNA PÚBLICO o presente Edital para avaliação de projetos culturais propostos por AGENTES CULTURAIS - Pessoas Físicas (ou Coletivos Culturais representados por Pessoa Física), residentes em Campo Bom/RS e Pessoas Jurídicas (com e sem fins lucrativos), com sede neste Município e com comprovada atuação profissional no setor cultural, visando o fomento artístico e cultural e realização de projetos destinados ao público local, com vistas à aplicação de recursos oriundos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), instituída pela Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022, com fulcro no Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, na Instrução Normativa MinC nº 10, de 28 de dezembro de 2023, na Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024, no Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023 em cumprimento às oitivas a sociedade civil, preferencialmente, por intermédio de seus representantes no Conselho Municipal de Cultura e audiência pública realizada em 18.03.25, além do conteúdo do Plano Anual de Aplicação dos Recursos (PAAR).

As inscrições poderão ser realizadas de 21 de março de 2025 até às 17h do dia 04 de abril de 2025, exclusivamente, pelo e-mail pnabcampobom@gmail.com.

1. OBJETO

1.1. O objeto deste edital de chamamento público de avaliação de projetos culturais para receberem apoio financeiro, incentivando a produção artística e cultural nas diversas formas de manifestações culturais do município de Campo Bom/RS, com realização prevista para o período de 26 de maio de 2025 a 20 de novembro de 2025, conforme categorias descritas no item 2.2 deste edital, mediante fomento direto, visando a celebração de Termo de Execução Cultural, para aplicação dos recursos federais







descentralizados da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), instituída pela Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 2.1. O valor total disponível neste edital será de R\$491.000,00 (quatrocentos e noventa e um mil reais), proveniente de recursos federais descentralizados da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), para apoio financeiro a projetos culturais selecionados.
- 2.2. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 06.05.2567 3.3.90.31.00.00.00.00 0719
- 2.3. A distribuição dos recursos ocorrerá na forma de repasse de recursos não reembolsáveis, para "Fomento à Execução de Ações Culturais", contemplando a diversidade de linguagens, manifestações e segmentos culturais, em duas categorias:

CATEGORIA	Nº DE PROJETO S	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Categoria 1: Fomento projeto cultural a Pontos de Cultura – Cultura Viva – ações multisetoriadas	01	R\$ 80.000,00	R\$ 80.000,00
Categoria 2: Fomento projeto cultural a Ponto de Cultura – Cultura Viva – ações pontuais	01	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00
Categoria 3: Fomento projetos culturais	20	R\$ 10.000,00	R\$ 200.000,00
Categoria 4: Fomento projeto cultural – Festas, Festivais e Feiras	03	R\$ 22.000,00	R\$ 66.000,00
Categoria 5: Fomento projeto e ações culturais descentralizados	21	R\$ 5.000,00	R\$ 105.000,00
	T	OTAL EDITAL	R\$ 491.000,00

- 2.4. Havendo sobra de recursos em uma das categorias, o saldo remanescente poderá ser remanejado para contemplar propostas suplentes de outra categoria, ou seja, as sobras na categoria 1 passarão para categoria 2, da categoria 2 será remanejada para a categoria 3, da categoria 3 para categoria 4 e da categoria 4 para a 5 e da categoria 5 para a categoria 1.
- **2.4.1.** Este redirecionamento contemplará apenas os projetos que atingirem a pontuação mínima exigida de 60 (sessenta) pontos.







- 2.4.2. Em caso de necessidade de desempate, aplicar-se-ão, ordenadamente, os mesmos critérios dispostos no item 12.12, conforme categoria de inscrição.
- 2.4.3. Admite-se a contemplação parcial do fomento, observando-se a ordem de pontuação obtida, com o saldo remanescente e mediante aceite expresso do(a) proponente.
- 2.4.4. Em ocorrendo falta de proponentes interessados e/ou aptos para esgotar o saldo remanescente, ou outra necessidade de decisão, o Conselho Municipal de Cultura CMC será consultado, com vistas a deliberar sobre o destino do saldo existente.
- 2.4.5. Cada Agente Cultural poderá apresentar/inscrever no máximo um projeto como Proponente em cada categoria deste edital, e participar na equipe de, no máximo, mais um projeto.
- 2.5. Caso haja saldo de recursos da PNAB oriundos de outros editais ou de rendimentos financeiros e interesse público, as vagas deste edital poderão ser ampliadas.
- 2.6. As datas e locais para cumprimento das contrapartidas sociais deverão ser ajustadas com o Departamento de Cultura da Prefeitura Municipal de Campo Bom. As contrapartidas deverão ser cumpridas no período de setembro a novembro do ano de 2025 para o cumprimento desta exigência.

3. DEFINIÇÕES PRELIMINARES

- 3.1. Para os efeitos deste Edital, entende-se por:
 - a) Acessibilidade: nos termos do disposto no inciso I do art. 3º, da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, a acessibilidade é entendida como a possibilidade de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida terem acesso, com segurança e autonomia, e condição de alcance para fruir dos produtos culturais decorrentes dos projetos culturais propostos, mediante medidas de acessibilidade física, atitudinal e/ou comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto;
 - b) Agente Cultural: agente atuante na arte ou na cultura, na qualidade de pessoa física, microempresário individual, empresário individual, organização da sociedade civil, sociedade empresária, sociedade simples, sociedade unipessoal ou outro formato de constituição jurídica previsto na legislação;
 - Autodeclaração: processo pelo qual um indivíduo declara informações pessoais sobre si mesmo, muitas vezes relacionadas a sua identidade, características ou







status. Essa declaração permite que as pessoas relatem informações diretamente, sem a necessidade de verificação externa imediata;

- d) Comissão de Avaliação: responsável por analisar e avaliar os projetos que poderão ser fomentados com recursos federais, em que cada nomeado está encarregado de realizar avaliação individual dos projetos que lhes forem designados pela Comissão De avaliação a partir dos critérios técnicos dispostos e de pontuação extra. Compete, ainda, à Comissão de Avaliação a análise e parecer de recurso impetrado por proponente quanto à Etapa de Avaliação e Avaliação dos projetos.
- Contrapartida social: ação que o proponente poderá realizar em retribuição pelo financiamento de seu projeto com recursos públicos. A contrapartida deve garantir o mais amplo acesso da população ao produto cultural gerado com apoio da PNAB;
- f) Domicílio e residência: Existem distinções entre os conceitos de domicílio e residência. De acordo com o Código Civil brasileiro, o domicílio abrange um espectro mais amplo do que a residência, englobando os diversos locais onde a pessoa natural cumpre suas obrigações, incluindo eleitorais e trabalhistas. Já a residência refere-se ao local onde a pessoa se estabelece de forma permanente ou habitual, ou seja, presume-se que a pessoa mora nesse endereço. Neste edital, estão habilitadas apenas pessoas físicas que residam em Campo Bom há, no mínimo, um ano, e pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, que tenham sede em Campo Bom pelo mesmo período. Somente será aceita comprovação por meio de conta de água, luz ou telefone no nome do Proponente.
- g) Equipe do Projeto: principais profissionais envolvidos no projeto, que atuam exercendo funções criativas, artísticas e técnicas, nas áreas de criação, curadoria, direção, formação, produção, coordenação, gestão artística, entre outras necessárias ao desenvolvimento da ação cultural, em suas diferentes etapas: preparação, pré-produção, produção e pós-produção.
- n) Ordem de classificação: relação elaborada pela Comissão De avaliação, tendo como base a pontuação média obtida por cada projeto, organizados em uma lista, da maior à menor pontuação. Aqueles que atingirem a pontuação mínima exigida e estiverem dentro do número de vagas anunciadas em cada categoria







deste edital, serão considerados contemplados, sendo os demais considerados suplentes, podendo resolver possíveis vacâncias, por desclassificação, inabilitação ou desistência.

- Personalidade jurídica da inscrição: pessoa, sujeito de direitos e deveres, seja física (pessoa natural) ou seja, jurídica (empresa, associação sem fins lucrativos), que, ao se inscrever, apresenta-se como proponente, para que possa agir na esfera jurídica como titular da relação com o Município. Assim, os direitos, deveres, obrigações e demais condições da relação entre o Município e o(a) proponente seguem a natureza jurídica da inscrição. Ao se inscrever como pessoa física (pessoa natural), todos documentos, comprovações, direitos e obrigações estarão relacionados à Pessoa Física, vinculados ao nome civil e CPF. Caso a inscrição ocorra como pessoa jurídica, todos os atos e comprovações deverão estar vinculados ao nome empresarial/razão social e CNPJ. Registre-se que o edital veda a inscrição de pessoas físicas que tenham se inscrito, também, como pessoa jurídica ou que sejam sócios em pessoas jurídicas com fins lucrativos inscritos no edital.
- Projeto Cultural: é um instrumento técnico, estratégico e de comunicação, que reúne um conjunto de ações e atividades temporárias e inter-relacionadas, possuindo como eixo central a cultura e as artes, quaisquer que sejam as linguagens artísticas. O projeto tem como objetivo produzir, como resultado, o desenvolvimento de um produto cultural, incluídos os serviços, as ações e os resultados culturais. O projeto cultural deve apresentar todas as informações e documentos necessários para a compreensão do que se pretende fazer, de como será feito, quanto custará, a quem se destinará, com quem será e quando acontecerá, sendo escrito com textos articulados e coerentes. Portanto, o projeto cultural será a formalização da proposta ao edital, reunindo informações e documentos necessários e que serão apresentados à SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no ato da inscrição e objeto de análise da Comissão de Avaliação;
- k) Proponente: agente cultural, apresentando-se como Pessoa Física (ou Coletivo Cultural representado por Pessoa Física) ou Pessoa Jurídica (com e sem fins lucrativos), que inscreve projeto neste Edital e que assume a responsabilidade legal junto ao Município de Campo Bom pelo projeto, ou seja, por sua inscrição, execução, conclusão e prestação de contas;







- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA: órgão municipal de Campo Bom responsável por este Edital, denominado simplesmente Sigla da Secretaria.
- 4.1. As inscrições serão consideradas:
 - a) Deferidas: as inscrições que atenderem o previsto no item 9 e que estiverem em perfeito acordo com o Edital;
 - Indeferidas: as inscrições que incidam em qualquer previsão de vedação prevista neste Edital;
 - c) Classificadas: o projeto com inscrição deferida que alcançar a pontuação mínima exigida (60 pontos);
 - d) Desclassificadas: o projeto que não alcançar a pontuação mínima exigida (60 pontos);
 - Habilitadas: o projeto de proponente que atendeu a todas as exigências da etapa de Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal, conforme estabelecido no Edital e, portanto, apto para contratualização;
 - f) Inabilitadas: o projeto de proponente que deixar de apresentar quaisquer documentos referentes à Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal, até o prazo estabelecido no Edital e/ou que não comprovar a regularidade fiscal para contratualização;
 - g) Contempladas: o projeto classificado, com pontuação mais alta em cada categoria, observando-se o número limite de projetos a serem contemplados e que foi considerada habilitada na etapa de Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal;
 - n) Suplentes: o projeto classificado, mas não contemplado, organizado por categorias, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação obtida.
- 4.1.1. Serão considerados **desistentes**, os(as) classificados(as) contemplados(as) que não entregarem o Plano de Trabalho ou não assinarem o Termo de Execução Cultural, no prazo estipulado no Edital ou pela Comissão De avaliação, ou outros motivos e casos excepcionais apresentados pelo(a) proponente e analisados pela Comissão De avaliação, resultando na convocação de suplente(s).







4. DAS DEFINIÇÕES E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

- 4.1. Este Chamamento Público Cultural selecionará projetos culturais, para o fomento artístico e cultural de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, na modalidade Fomento à Execução de Ações Culturais.
- 4.2. Os projetos culturais poderão contemplar ações e atividades para fruição, criação, produção, circulação, formação e difusão de conteúdos criativos e produtos culturais, considerando a diversidade artística e cultural local.
- 4.2.1. Os projetos poderão ser apresentados nas diversas formas de manifestações culturais e nas variadas linguagens artísticas-culturais, como, por exemplo: arte e cultura urbana, arte de rua, artes circenses, artes digitais, artes plásticas, artes visuais, artes integradas, artesanato, atividades formativas de arte e cultura, bibliotecas comunitárias, capoeira, carnaval, coletivos culturais não formalizados, urbanos e rurais periféricos e centrais, contação de histórias, cultura afro-brasileira, cultura indígena, cultura popular, dança, economia criativa, feiras culturais, festas e festejos tradicionais, fotografia, livro, leitura e literatura, manifestações populares e tradicionais da cultura, movimento Hip-Hop, música, patrimônio histórico material e imaterial, produção cultural, *slam*, teatro, entre outras áreas, expressões, linguagens e manifestações culturais não descritas.
- 4.3. A equipe do projeto deverá ser composta por, no mínimo, 50% de profissionais residentes em Campo Bom/RS, atribuindo-se pontuação extra, conforme item 12.9, ao projeto que componha 100% de sua equipe com profissionais residentes em Campo Bom/RS.
- 4.4. No mínimo, 70% das atividades referentes ao objeto deverão ser executadas na cidade de Campo Bom/RS.
- 4.4.1. Entende-se por "atividade", o conjunto de ações e atividades necessárias à pré-produção, produção, e pós-produção, contemplando as diferentes etapas referentes à fruição, criação, produção, circulação, formação e difusão de conteúdos criativos e produtos culturais, com vistas a promover a divulgação das práticas artísticas individuais e coletivas que demonstrem a diversidade artística e cultural local.
- 4.5. Faculta-se ao agente cultural contemplado com recursos deste edital, a captação de recursos complementares com vistas à plena execução da proposta fomentada.
- 4.5.1. A captação, pelo agente cultural, de recursos complementares para a execução do projeto contemplado poderá ser realizada por quaisquer meios idôneos, tais como







comercialização do produto cultural, doações e patrocínios de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado.

- 4.5.2. Neste caso, o(a)proponente deverá indicar a fonte de complementação de recursos no campo específico, constante no Formulário de Projeto Cultural e Plano de Trabalho (Anexo 2).
- 4.6. Quando o produto do projeto cultural resultar em exibições públicas, estes deverão ser autoclassificados, e, no momento da execução das atividades, a classificação indicativa deverá ser identificada, com a inclusão dos símbolos e as demais informações obrigatórias, de acordo com os formatos especificados no Guia Prático da Classificação Indicativa, disponível pelo link https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/seus-direitos/classificacao-1/guia-pratico/classind-guia-pratico-de-audiovisual-3o-ed.pdf/view, conforme previsto no art. 7º da Portaria MJSP nº 502, de 23 de novembro de 2021, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.
- 4.7. Os (as) proponentes que tiveram seus projetos selecionados, celebrarão Termo de Execução Cultural, onde estarão expressas as obrigações da Administração Pública e do(a) agente cultural para o alcance do interesse mútuo de promover a realização das ações culturais propostas.
- 4.7.1. A contemplação é pessoal e intransferível.
- 4.8. Considera-se **como entrega do objeto dos projetos contemplados** a entrega do produto cultural proposto, ou seja, a efetiva execução das ações culturais previstas no Projeto Cultural e Plano de Trabalho aprovados, incluindo-se a contrapartida eventualmente proposta.
- 4.8.1. A comprovação da execução das ações culturais ocorre pela entrega do relatório de execução do objeto cultural, sendo que a satisfação da obrigação assumida depende da aprovação do relatório, na forma deste edital.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **5.1.** O presente chamamento observará os princípios do Direito Administrativo, constando, neste Edital, visando a plena execução do objeto.
- 5.2. O chamamento destina-se a AGENTE CULTURAL Pessoa Física (ou Coletivo Cultural representado por Pessoa Física) residentes em Campo Bom/RS e Pessoa Jurídica (entidades privadas de natureza cultural com ou sem fins lucrativos) com sede no







Município de Campo Bom/RS, que apresente currículo e portfólio com atividades profissionais comprovadas, desenvolvidas na área artística e cultural.

- **5.3.** Poderão participar do Chamamento:
 - a) Pessoas Físicas, maiores de 18 anos, residentes em Campo Bom/RS há, no mínimo, 1 (um) ano, com comprovada atuação profissional na área artística e cultural e cadastradas como agentes culturais há algum cadastro como comprovar;
 - b) Pessoas Jurídicas com sede no município de Campo Bom/RS há, no mínimo, 1 (um) ano, com comprovada atuação profissional na área artística e cultural e cadastradas como agentes culturais (há algum cadastro).
 - c) Considera-se comprovante de residência:
 - 1 Para pessoa física: contas de saneamento básico, energia elétrica, telefone em titularidade do proponente, com, no mínimo 12 meses de antecedência a abertura deste edital;
 - 2 Para Pessoa Jurídica: comprovante do cadastro do CNPJ e contas de saneamento básico, energia elétrica, telefone em titularidade do proponente, com, no mínimo 12 meses de antecedência a abertura deste edital:
- 5.3.1. As Pessoas Jurídicas poderão se habilitar, desde que possuam natureza cultural comprovada por meio da existência de código de Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) demonstrado nos registros do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e no Ato Constitutivo.
- **5.3.2.** Em caso de pessoa jurídica com fins lucrativos, o(a) empresário(a) individual/representante legal/membros do quadro societário, não poderão se inscrever e nem serem contemplados(as) como pessoa física.
- **5.3.3.** Membros de entidades organizadas para fins não econômicos, inclusive, quando se tratar de componentes da diretoria de associações e fundações, poderão se inscrever como proponentes individuais e serem contemplados neste edital.
- **5.3.4.** No caso de Coletivo Cultural sem constituição jurídica, deverá ser indicado um membro, para, como pessoa física, ser o responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural TEC, sendo que a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo 6.
- **5.4.** Não poderão participar deste Chamamento:
 - a) Proponentes que tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do







edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

- b) Pessoas Físicas ou Jurídicas que não se enquadrem nas condições descritas neste Chamamento:
- c) Pessoas Físicas não residentes em Campo Bom/RS.
- d) Pessoas Jurídicas que não tenham sede em Campo Bom/RS há, no mínimo, 1 (um) ano;
- Pessoa física, associação ou grupo, suas filiais, entidades ou empresas que integrem um mesmo grupo associativo, societário, econômico ou financeiro;
- f) Pessoas Físicas ou Jurídicas que estejam em mora ou inadimplentes com órgãos ou entidades da administração pública municipal, estadual ou federal;
- g) Pessoas Físicas ou Jurídicas que estiverem com atraso na entrega da prestação de contas de projetos realizados com o Município;
- h) Estagiários, cargos de confiança e servidores públicos, vinculados à administração direta ou indireta do Município de Campo Bom;
- Membros, titulares ou suplentes, de quaisquer das Comissões compostas para este Edital;
- j) Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital ou de pessoas envolvidas nas diferentes etapas e fases previstas neste edital;
- k) Sócios de servidores ou de empregados públicos municipais da Administração Direta ou Indireta e de pessoa integrante das Comissões compostas neste Edital, em entidades com fins lucrativos;
- Entidades regidas pelo Direito Público que recebam, em seu orçamento, repasse financeiro oriundo dos cofres do Poder Público;
- m) Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros);
- n) Partidos políticos ou suas entidades;
- e) Entidades sindicais;
- p) Pessoas com impedimentos e/ou declaradas inidôneas.







- 5.4.1. Ao submeter a inscrição no sistema de inscrições, o(a) proponente declara que não possui qualquer impedimento constante no Edital e na legislação vigente, conforme declaração expressa no Modelo Ficha de Inscrição (Anexo 1).
- 5.5. A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas, não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata a alínea "a" do item 5.4 deste Edital.
- 5.6. O(A) agente cultural que integrar o Conselho Municipal de Políticas Culturais de Campo Bom poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 5.4 deste Edital.
- **5.7.** É vedada a participação na execução dos projetos selecionados, a qualquer título, mesmo gratuitamente, de estagiários, cargos de confiança e servidores públicos ativos, vinculados à administração direta e indireta e de membros das Comissões compostas neste Edital.
- 5.8. O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer, necessariamente, função de destaque e capacidade de decisão no projeto, como, por exemplo, as funções de criação, produção, coordenação, curadoria, destão artística ou outra.
- 5.9. O(A) proponente poderá inscrever até 1 (uma) proposta por categoria neste edital, porém será contemplado(a) em apenas 1 (uma) proposta, independentemente da personalidade jurídica do(a) proponente da inscrição.
- **5.9.1.** Nesse caso, será contemplado o projeto cujo valor for superior e que obtiver maior pontuação, dentro da ordem de classificação da categoria, observado o número de vagas destinadas à categoria.
- 5.9.2. Não serão contemplados mais de um projeto de uma mesma pessoa física, associação ou grupo, suas filiais, entidades ou empresas que integrem um mesmo grupo associativo, societário, econômico ou financeiro.
- **5.9.3.** Caso ocorra mais de uma inscrição na mesma categoria, será aceita a última inscrição efetuada, sendo as demais inscrições indeferidas e desconsideradas do processo seletivo.
- 5.10. Não serão admitidos projetos culturais que:
 - a) apresentem cunho racista, xenófobo, sexista ou qualquer forma de preconceitos;
 - b) apresentem conteúdo impróprio para a faixa etária indicada na inscrição;
 - c) apresentem conteúdo religioso que fira o preceito da laicidade do Estado;







- apresentem conteúdo político-partidário, de propaganda política, inclusive de natureza obrigatória, conteúdo que busque financiar campanhas, organizar comícios ou realizar quaisquer atividades de natureza político-eleitoral;
- e) apresentem conteúdo de natureza não cultural;
- f) apresentem conteúdo, exclusivamente, esportivo;
- g) apresentem conteúdo de concursos de natureza não cultural;
- n) apresentem conteúdo de publicidade, televendas, infomerciais, entre outros de natureza meramente comercial;
- i) promovam a imagem pessoal de autoridades, funcionários públicos ou do governo, em qualquer esfera política;
- j) causem calúnia, difamação ou injúria a qualquer pessoa;
- k) promovam qualquer apologia à violência, nas suas mais diversas formas;
- ı) sejam invasivos ou sexualmente agressivos;
- m) demandem, em sua execução, o uso de objetos e produtos que possam causar danos e/ou que sejam de natureza agressiva ao agente cultural, aos artistas, ao público ou aos profissionais envolvidos;
- n) demandem, em sua execução, o uso de objetos e produtos que possam causar danos à bens públicos, à sua conservação e a limpeza dos ambientes;
- demandem, em sua execução, o uso de fogo, produtos inflamáveis e manuseio, utilização e queima de qualquer tipo de fogos de artifício, artefatos pirotécnicos ou de efeitos em equipamentos culturais públicos;
- p) utilizem animais vivos ou mortos, excrementos animais ou humanos, ou que utilizem sangue de qualquer espécie;
- q) tenham sido beneficiados, quanto à mesma proposta, por outros entes federados, sob pena de imputação de penalidades, conforme previsto na legislação;
- r) apresentem projetos semelhantes, já inscritos, neste Edital, por outros(as) proponentes;
- s) não sejam executados no Município de Campo Bom, respeitado o estabelecido no item 4.4;
- 5.11. Será eliminado(a) em qualquer etapa do presente edital, o(a) proponente(a) que possuir atuação e/ou material comprovadamente associado ao desrespeito aos direitos humanos, em desacordo com a legislação vigente e às condições deste Edital.







- 5.11.1. Conforme § 5° do art. 9° Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024, as propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito ou intolerância relativas à diversidade religiosa, racial, étnica, de gênero, geracional, de orientação sexual e quaisquer outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no inciso IV do art. 3° da Constituição Federal, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 5.12. Após o processo de inscrição e verificação do cumprimento das exigências do Edital, os projetos culturais inscritos serão submetidos à etapa de Avaliação, sendo que apenas os(as) proponentes que tiverem seus projetos classificados passarão para a etapa de Habilitação, sendo chamados(os), pela Comissão De avaliação, para protocolo dos documentos referentes à qualificação jurídica e regularidade fiscal, no prazo definido no cronograma.
- **5.12.1.** Conforme cronograma, mesmo as inscrições que não estiverem de acordo com as exigências do Edital e estiverem, preliminarmente, indeferidas pela Comissão De avaliação da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, serão submetidas à etapa de avaliação, independente de recurso, abrindo-se o prazo para que o(a) proponente que teve sua inscrição indeferida possa ingressar com pedido de reconsideração, na forma e prazo definido neste edital.
- **5.12.2.** Na etapa de Avaliação, serão analisados, pela Comissão de Avaliação, o projeto, o currículo e o portfólio do(a) proponente.
- 5.12.3. Na etapa de Habilitação, os(as) proponentes que tiverem seus projetos selecionados deverão protocolar os documentos referentes à habilitação jurídica e à regularidade fiscal, na forma indicada no item 15.2.1 e no prazo estipulado pelo cronograma, sendo que o não envio dos documentos no prazo previsto, e/ou a não satisfação da exigência da regularidade fiscal do(a) proponente classificado(a), implicará a inabilitação, chamando-se o projeto suplente, na ordem de classificação.
- **5.12.4**. Para receber o valor do fomento, o(a) proponente habilitado deverá assinar o Termo de Execução Cultural, no prazo indicado no cronograma, sob pena de ser considerado desistente, conforme item 3.2.1.
- 5.13. As decisões da Comissão de Habilitação, vinculada à Diretoria de Cultura da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, acerca dos procedimentos de sua competência neste CHAMAMENTO são definitivas, garantidos o contraditório e a ampla defesa, na forma e prazo recursal definidos neste Edital.







- 5.14. Quando de sua inscrição no CHAMAMENTO, os(as) proponentes manifestarão sua total e incondicional aceitação ao disposto neste Edital, bem como renunciarão a qualquer questionamento sobre os critérios de julgamento adotados.
- 5.15. As irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão em indeferimento, desclassificação ou inabilitação do(a) candidato(a), conforme a etapa a que se refere o fato gerador, sob pena de devolução do recurso eventualmente recebido.

6. DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

- e reparatórias de direitos, por meio de Políticas Inclusivas e Afirmativas, considerando-se o conjunto de diretrizes que objetivam a promoção da diversidade, a inclusão da pessoa idosa, da pessoa com deficiência e a redução da desigualdade étnico-racial e de gênero no acesso às políticas públicas de apoio e fomento ao setor artístico-cultural, nos termos do disposto no § 4°, do art. 4°, da Lei Federal 14.903, de 27 de junho de 2024, combinado com § 4° do art. 8° da Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022.
- **6.2.** As ações inclusivas, afirmativas e reparatórias de direitos serão implementadas por:
 - I. Garantia de cotas a grupos específicos, consoante ao inciso IV do art. 11 do Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, combinado com a regra estabelecida no art. 6º da Instrução Normativa MINC nº 10, de 28 de dezembro de 2023, com reserva de vagas específicas, de no mínimo:
 - a) 25% (vinte e cinco por cento) para pessoas negras (pretas ou pardas);
 - b) 10% (dez por cento) para pessoas indígenas; e
 - c) 5% (cinco por cento) para pessoas com deficiência.
 - II. Critérios diferenciados de pontuação, nos termos do inciso III do art. 11 do Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, combinado com inciso II do art. 12 da Instrução Normativa MINC nº 10, de 28 de dezembro de 2023, concedendo pontuação extra para:







- a) Projetos inscritos por agentes culturais, de forma representativa por mulheres, pessoas negras, pessoas e povos indígenas, povos e comunidades tradicionais, quilombolas, ciganas, camponeses, pessoas LGBTQIAPN+, pessoas com deficiência, pessoas idosas, pessoas em situação de rua e outros grupos minorizados socialmente, consoante ao inciso II do art. 12 da Instrução Normativa MINC nº 10, de 28 de dezembro de 2023;
- b) projetos que contemplem na sua temática, perfil do público-alvo ou perfil de integrantes da equipe, pessoas se enquadrem nos requisitos de Políticas Inclusivas e Afirmativas, sendo: mulheres, pessoas negras, pessoas e povos indígenas, povos e comunidades tradicionais, quilombolas, ciganas, camponeses, pessoas LGBTQIAPN+, pessoas com deficiência, pessoas idosas, pessoas em situação de rua e outros grupos minorizados socialmente, ou que consoante ao inciso I e III do art. 12 da Instrução Normativa MINC nº 10, de 28 de dezembro de 2023.
- **6.2.1.** A pontuação extra prevista no inciso II deste item será concedida ao projeto que atingir a pontuação mínima, não podendo ser computada para atingir a média de corte (60 pontos).
- **6.3.** A(o) proponente deverá comprovar seu direito a ações inclusivas, afirmativas e reparatórias de direitos pelo preenchimento da autodeclaração devidamente assinada, sendo que:
 - I. os interessados em se candidatar às cotas previstas no inciso I, do item 6.2, deverão apresentar a Autodeclaração Étnico-racial (pessoas negras ou indígenas), constante no Anexo 3, assinada OU a Autodeclaração de Pessoa com Deficiência, constante no Anexo 4;
 - os interessados na pontuação extra previstas na alínea "a" do inciso II, do item
 deverão apresentar a Autodeclaração Políticas Inclusivas e Afirmativas
 (Anexo 5).
- 6.3.1. Somente estarão aptos(a) para concorrer à reserva de cotas previstas no inciso I, do item 6.2, os (as) proponentes que anexarem a Autodeclaração Étnico-racial ou a Autodeclaração de Pessoa com Deficiência, conforme modelos de declarações disponibilizadas por este edital, devidamente preenchida e assinada.







- **6.3.2.** Não será considerada apta para concorrer às cotas ou receber a pontuação extra, a Autodeclaração em que não estiver assinalada a natureza das políticas inclusiva, afirmativa e reparatória de direitos, a qual o(a) proponente se habilita.
- 6.3.3. Em caso de declaração falsa, o(a) proponente candidato(a) às cotas étnico-raciais negros ou indígenas, às cotas destinadas a pessoas com deficiência e/ou a pontuação extra das Políticas Inclusivas e Afirmativas estará sujeita(o) à abertura de procedimento administrativo, na forma do art. 8º da Instrução Normativa MINC nº5, de 10 de agosto de 2023, podendo sofrer sanções penais, previstas no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.
- 6.4. As cotas previstas no inciso I do item 6.2 serão distribuídas de acordo com a Legislação vigente.
- 6.5. Conforme regramento previsto no art. 7º da Instrução Normativa MINC nº 10, de 28 de dezembro de 2023, agentes culturais que optarem por concorrer às cotas de Políticas Inclusivas e Afirmativas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, podendo ser selecionado(a) de acordo com a sua nota ou classificação no processo de avaliação, observado o seguinte:
 - I. As pessoas que optarem pelas cotas de Políticas Inclusivas e Afirmativas e atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento da cota, ou seja, serão selecionados na vaga da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota;
 - II. Em caso de desistência de optantes aprovados(as) nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação;
 - III. No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de um grupo de cotas previstos na avaliação, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outro grupo de cotas;
 - IV. No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento da cota prevista na avaliação, o número de vagas não preenchidas deverá ser direcionado para a ampla concorrência, sendo os(as) demais candidatos(as) selecionados(as) de acordo com a ordem de classificação.







- 6.6. Conforme art. 10 da Instrução Normativa MINC nº 10, de 28 de dezembro de 2023, as pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica poderão concorrer às cotas de Políticas Inclusivas e Afirmativas, desde que atendidos ao menos um dos requisitos abaixo:
 - I. o(a) responsável legal seja pessoa negra, indígena ou com deficiência;
 - **II.** pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras, indígenas ou com deficiência;
 - III. pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posições de liderança no projeto cultural;
 - IV. pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência; e
 - V. outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras, indígenas ou com deficiência na pessoa jurídica ou coletivo sem constituição jurídica.
- 6.6.1. No caso de pessoas que preencham algum dos requisitos acima, poderá ser solicitada a complementação de informações pela Comissão De avaliação, incluindo-se a Autodeclaração específica, das demais pessoas relacionadas.
- **6.6.2.** A Instrução Normativa MINC nº 10, de 28 de dezembro de 2023 será aplicada subsidiariamente para resolver impasses ou dúvidas quanto a regras e procedimentos para implementação de ações afirmativas previstas nesse edital.

7. DA ACESSIBILIDADE

- 7.1. Visando a diminuição de barreiras e obstáculos que impedem o acesso à Cultura, os projetos culturais devem prever medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência) de modo a contemplar:
 - I. no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as







atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

- II. no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, inclusive, pela confecção de materiais de divulgação do projeto;
- III. no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes e nas temáticas dos projetos culturais e das ofertas culturais em geral.
- 7.2. Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:
 - I. adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
 - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
 - III. medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
 - IV. contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
 - V. oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

8. DA CONTRAPARTIDA SOCIAL

- 8.1. Para fins deste edital, o proponente, deverá ofertar contrapartida cultural e social, o que se refere à democratização do acesso e impulsionamento de ações previstas ao seu projeto cultural, observadas as vedações previstas no §3°, do art. 6°, da Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024, não se admitindo pagamento de contrapartida financeira ou pelo fornecimento de bens e serviços.
- 8.2. A contrapartida deverá ser informada no Formulário do Projeto Cultural, podendo contemplar a realização de atividades e ações gratuitas voltadas à democratização do acesso à cultura e à formação de público.







8.3. A contrapartida será executada em local, data e horário definido em conjunto com o Departamento de Cultura da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

9. DAS INSCRIÇÕES

- 9.1. As inscrições serão gratuitas e efetuadas pelo preenchimento do formulário disponibilizado nos anexos deste edital e pelo envio da documentação exigida, exclusivamente pelo e-mail pnabcampobom@gmail.com, no período de 21 de março de 2025 até às 17h do dia 04 de abril de 2025.
- 9.1.1. O prazo de inscrição dos projetos culturais poderá ser prorrogado por decisão da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, com vistas a garantir a ampla publicidade e isonomia de acesso à informação.
- 9.2. Constitui pressuposto para inscrição no Chamamento, o cadastro da (o) agente cultural na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
- 9.3. No ato da inscrição, os(as) proponentes interessados(as) (pessoas físicas e jurídicas) deverão preencher o formulário Modelo Ficha de Inscrição (Anexo 1) e anexar todos os documentos referentes ao(a) proponente e ao projeto cultural.
- 9.4. Documentos relacionados ao(a) **PROPONENTE**:
 - a) currículo e portfólio do(a) profissional do(a) proponente, conforme personalidade jurídica da inscrição, em arquivos em formato PDF (Portable Document Format), onde constem os elementos necessários à avaliação dos critérios de julgamento instituídos para escolha dos melhores projetos, como, <u>por exemplo</u>:
 - Histórico: Informações sobre a trajetória profissional do(a) proponente, e, caso este repasse seus conhecimentos a outras pessoas, é importante demonstrá-lo, por meio de materiais e registros, de que maneira essa transmissão de conhecimento, saberes, fazeres é realizada;
 - 2. Clipping: cópias de materiais que permitam aos avaliadores conhecer a atuação do(a) profissional do(a) proponente, tais como: cartazes, impressos, folders, folhetos, certificados, crachás, registro de arquivos de imprensa e menções feitas na mídia sobre o profissional, artista ou grupo, matérias de jornal, páginas da internet, e outros materiais que comprovem a atuação artístico-cultural;
 - 3. Fotos: imagens de ensaios, apresentações e/ou atividades formativas promovidas pelo(a) proponente;







- 4. Produção Artístico-Cultural: registros e imagens do produto cultural desenvolvido, links de perfis em redes sociais e de produções artísticas e culturais em áudio e/ou audiovisual, hospedados em plataformas de vídeos online ou de streaming utilizadas pela indústria fonográfica ou audiovisual, como *Spotify, Deezer, YouTube, V*imeo ou outra (todos devidamente identificados com o nome do(a) proponente.
- b) Autodeclaração Étnico-racial (Anexo 3) assinada, em arquivo em formato PDF (Portable Document Format), no caso de pessoas negras ou indígenas interessadas em concorrer às vagas de cota de Políticas Inclusivas e Afirmativas;
- c) Autodeclaração de Pessoa com Deficiência (Anexo 4) assinada, em arquivo em formato PDF (Portable Document Format), no caso de pessoas com deficiência interessadas em concorrer às vagas de cota de Políticas Inclusivas e Afirmativas:
- d) Autodeclaração de Políticas Inclusivas e Afirmativas (Anexo 5), assinada, em arquivo em formato PDF (Portable Document Format), no caso de pessoas interessadas em concorrer à pontuação extra de Políticas Inclusivas e Afirmativas;
- e) Carta de Anuência do Coletivo Cultural (Anexo 6), quando for o caso.
- 9.4.1. Nas comprovações elencadas na alínea "a" do item 9.4 deverá ser possível identificar a atividade cultural, o(a) realizador(a), o evento, data de realização e outras informações que o(a) proponente julgar necessárias.
- 9.5. Pessoas interessadas em concorrer às cotas de grupos específicos previstas no inciso I, do item 6.2, deverão apresentar a Autodeclaração Étnico-racial pessoas negras ou indígenas (Anexo 3) ou a Autodeclaração Pessoa com Deficiência (Anexo 4), em ambos os casos, assinada na forma exigida neste edital, em arquivo em formato PDF (Portable Document Format).
- 9.6. Pessoas interessadas em concorrer a pontuação extra destinadas às Políticas Inclusivas e Afirmativas, prevista na alínea "a" do inciso II, do item 6.2, deverão anexar, no ato da inscrição, a Autodeclaração de Políticas Inclusivas e Afirmativas (Anexo 5), assinada na forma exigida neste edital, em arquivo em formato PDF (Portable Document Format).







- 9.7. No caso de inscrição de Coletivo Cultural não formalizado, representado por Pessoa Física deverá ser anexada, no ato da inscrição, a Carta de Anuência do Coletivo Cultural (Anexo 6), assinada, na forma exigida por este edital, por todas as pessoas integrantes, em arquivo em formato PDF (Portable Document Format).
- 9.8. Os documentos deverão ser assinados de próprio punho (assinatura manuscrita), ou assinados eletronicamente, mediante assinatura digital certificada, em que seja permitida a verificação de autenticidade.
- 9.8.1. Em caso de assinatura digital, é obrigatório o uso de aplicativos em que, na assinatura, conste os dados e informações para verificação da autenticidade, podendo ser utilizada a Assinatura Eletrônica do GOV.BR (https://www.gov.br/governodigital/pt-br/assinatura-eletronica), que, neste caso, possui a mesma validade de um documento com assinatura física e é regulamentada pelo Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 (alterado pelo Decreto nº 10.900/2021).
- 9.8.2. Não será admitido documento com assinatura digitalizada, a partir de reprodução da assinatura de próprio punho como uma imagem colada, sem que haja possibilidade de validação da certificação digital.
- 9.8.3. Assinaturas que não estejam de acordo com o disposto nesse item serão automaticamente rejeitadas e o projeto cultural, por sua vez, indeferido, tendo em vista a dissonância às regras deste edital.
- 9.9. Documentos relacionados ao PROJETO CULTURAL:
 - a) Formulário de Projeto Cultural e Plano de Trabalho (Anexo 2), integralmente preenchido, em arquivo em formato PDF (Portable Document Format);
 - b) Outros documentos ou informações que o(a) proponente julgar necessários para a melhor compreensão do projeto cultural e plano de trabalho e que possam contribuir para avaliação do mérito cultural do projeto.
- 9.10. O Formulário de Projeto Cultural e Plano de Trabalho deve ser preenchido no modelo do Anexo 2 e enviado no e-mail informado no item 9.1, como anexo, em arquivo PDF, no ato da inscrição.
- 9.10.1. Os formulários para submissão do projeto são disponibilizados em arquivos editáveis que serão disponibilizados no link https://licitacoes.campobom.rs.gov.br/index.php, sem limite de caracteres nos campos ou restrição de número de páginas, possibilitando a apresentação da proposta cultural e







inclusão de informações complementares para perfeito entendimento e defesa do mérito do projeto inscrito.

- 9.10.2. Deverão ser mantidos os campos originalmente constantes nos formulários, sendo que formulários incompletos resultarão no automático indeferimento da inscrição.
- 9.10.3. Entende-se como formulários incompletos, aqueles submetidos com campos não preenchidos ou sem um ou mais campos no projeto cultural anexado no momento da inscrição.
- 9.10.4. O envio do Formulário de Projeto Cultural e Plano de Trabalho é obrigatório para deferimento da inscrição, sendo que o envio em outro modelo de projeto ou com campos em branco ou subtraídos, dará causa ao indeferimento, conforme previsto no item 11.4. deste edital.
- 9.11. Os documentos para anexação no e-mail, deverão respeitar as especificações técnicas exigidas no e-mail (tamanho máximo e formato de arquivo), vedando-se a anexação de documentos que contenham rasuras, colagens ou montagens, em modelo diverso ao exigido neste edital ou outra alteração que possa dar causa a indeferimento, conforme regras previstas neste edital.
- 9.12. Ao efetivar a inscrição, o(a) proponente demonstra ciência de que a execução do projeto compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega dos projetos.
- 9.13. O(A) proponente, no ato da inscrição, declara seu consentimento prévio ao compartilhamento dos seus dados pela administração pública, para os fins necessários à execução e à avaliação da política pública de fomento, bem como sua integração às bases de dados dos Sistemas Municipal e/ou Estadual e/ou Nacional de Cultura.
- 9.14. O (A) proponente arcará integralmente, com todos os custos de preparação e apresentação de seu projeto, independentemente do resultado do processo de avaliação.
- 9.15. Ao se inscreverem, os(as) proponentes reconhecem a inexistência de plágio no projeto, assumindo integralmente a autoria e respondendo exclusivamente por eventuais acusações ou pleitos relacionados a direito autoral e/ou intelectual.
- 9.16. O (A) proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.







- 9.17. O Município de Campo Bom e a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA não se responsabilizarão por informações de endereço incorretas, incompletas ou por falha na entrega de mensagens eletrônicas causadas por endereço eletrônico incorreto ou por problemas no provedor de acesso dos interessados, tais como: caixa de correio eletrônico cheia, filtros AntiSpam, eventuais truncamentos ou qualquer outro problema de ordem técnica, sendo aconselhável sempre consultar o site da Prefeitura Municipal de Campo Bom/RS para verificar as informações pertinentes a este Chamamento Público Cultural.
- 9.17.1. O Município de Campo Bom e a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA não se responsabilizarão por solicitações de inscrições não recebidas por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados por parte dos interessados, ou por erros no preenchimento do formulário eletrônico ou outro motivo que possa frustrar a inscrição.
- 9.17.2. As inscrições se encerrarão às 17h do dia 04 de abril de 2025, sendo que as inscrições eventualmente recebidas após esse horário serão automaticamente indeferidas.
- 9.18. Eventuais irregularidades na documentação e nas informações enviadas no ato da inscrição ou nas demais etapas deste certame, constatadas a qualquer tempo, implicará no indeferimento, na inabilitação ou na desclassificação do(a) proponente, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.
- 9.19. O(a) Proponente deve estar ciente, no processo de inscrição e cadastramento, das penalidades previstas no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) que diz: "Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular".

10. DO PLANO DE TRABALHO

10.1. No ato da inscrição, o(a) proponente deve apresentar o Formulário de Projeto Cultural que contém o Plano de Trabalho (Anexo 2), devendo demonstrar coerência entre







as metas e atividades previstas e a capacidade de realização do projeto, apresentando as informações necessárias para aferir:

- I. a descrição do objeto;
- II. a justificativa para a ação;
- III. os objetivos específicos a serem atingidos;
- IV. a metodologia para execução do projeto;
- V. a descrição das ações de acessibilidade previstas;
- VI. a descrição das ações de contrapartida social;
- VII. a descrição do público alvo a ser contemplado pelo projeto;
- VIII. a descrição das ações de comunicação e divulgação;
 - a distribuição dos recursos no orçamento;
 - X. a equipe, sua função e seus devidos endereços.
- 10.2. O projeto deverá apresentar valor fixo igual ao definido para a categoria, conforme item 2.2, exceto quando for indicada, na planilha orçamentária, a fonte complementar de recursos.
- 10.2.1. Os projetos inscritos deverão apresentar a estimativa de custos por grupo de despesas, sem a necessidade de detalhamento por item, destacando-se que, quando da contemplação, a compatibilidade entre a estimativa de custos do Projeto Cultural e Plano de Trabalho, poderá ser aferida.
- 10.2.2. Os projetos deverão contemplar todos os custos à realização das ações culturais propostas, assim como quaisquer outros gastos administrativos, incluindo deslocamento, cachês, serviços, tributos, valores de locação, divulgação, medidas de acessibilidade, mobilização, alimentação, entre outras despesas para execução do projeto cultural inscrito.
- 10.2.3. Caso o projeto apresente um custo maior ao valor de fomento definido na Categoria, conforme item 2.2, o(a) proponente deverá indicar, no projeto, a fonte de complementação de recursos, em caso de contemplação.
- 10.2.4. O (A) proponente deverá executar integralmente as metas previstas no plano de trabalho apresentado, independente do projeto dispor do valor complementar informado, não sendo permitido executar o projeto de forma parcial, ou apenas das metas que contem com os recursos deste edital.
- 10.3. O valor do fomento é exclusivo para execução do Projeto Cultural, na forma do Plano de Trabalho, e do respectivo Termo de Execução Cultural, e, consoante o disposto







no art. 15 da Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024 e, **poderá** ser utilizado para o pagamento de:

- I. prestação de serviços;
- II. aquisição ou locação de bens, nos casos previstos neste edital, informados, previamente, na planilha orçamentária, e desde que comprovada a economicidade, em relação a locação e a aquisição;
- III. remuneração de equipe de trabalho com os respectivos encargos;
- IV. diárias para cobrir deslocamento, viagem, hospedagem, alimentação, transporte e necessidades similares de integrantes da equipe de trabalho, independentemente do regime de contratação;
- V. despesas com tributos relacionados à execução do objeto;
- VI. assessoria jurídica, serviços contábeis e assessoria de gestão de projeto;
- VII. fornecimento de alimentação para a equipe de trabalho ou para a comunidade em que ocorrer a execução;
- **VIII.** assessoria de comunicação e despesas com a divulgação e o impulsionamento de conteúdo:
 - IX. outras despesas necessárias para o cumprimento do objeto.
- **10.3.1.** Os itens de despesa elencados acima deverão ser coerentes com o objeto do chamamento público e do respectivo Plano de Trabalho aprovado.
- 10.4. Os custos estimados para o orçamento do projeto devem estar próximos dos preços praticados no mercado, sendo que, em caso de valores muito diferentes, a Comissão de Avaliação poderá negar, total ou parcialmente, itens descritos no orçamento do projeto.
- 10.4.1. Conforme § 3º do art. 24 Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, poderá haver diferença de valores previstos no projeto em relação aos preços de mercado, se a realização envolver variáveis geográficas e contextos específicos, tais como: territórios de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.
- 10.5. Os recursos financeiros recebidos **não poderão ser utilizados** em itens e atividades que não tenham relação com o objeto do chamamento público e do respectivo plano de trabalho aprovado, assim como, para pagamento de:
 - taxas administrativas, de gerência ou similares, exceto nos casos previstos neste edital;







- II. multas, juros ou correção monetária de pagamentos atrasados;
- III. pessoa servidora ou empregada pública vinculada à Administração Municipal, agentes políticos de poder, e de pessoa integrante, titular ou suplente, das Comissões compostas neste Edital, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, exceto em situações permitidas por lei específica;
- IV. clubes, associações ou entidades cujos dirigentes ou controladores sejam agentes políticos de poder, pertençam ao Ministério Público ou, ainda, atuem como dirigentes na administração pública (municipal, estadual ou federal);
- V. publicidade que não trate diretamente do objeto do projeto;
- VI. aquisição de bens permanentes, exceto nos casos previstos neste edital.
- **10.5.1.** Entende-se por "agentes políticos de poder", as pessoas que ocupam posições de liderança, autoridade ou influência em instituições governamentais ou políticas.
- 10.6. O Plano de Trabalho poderá ser alterado no curso da execução do projeto cultural, em especial, quando a alteração for motivada por fatos alheios à vontade do(a) proponente, desde que devidamente justificada, na forma indicada no item 20.10, e que não impliquem em alterações do objeto do projeto contemplado.
- **10.6.1**. Fica vedada a aprovação de pedidos que impliquem na alteração da pontuação obtida no projeto original.
- 10.6.2. Não será possível alterar o conteúdo principal do Projeto Cultural e do Plano de Trabalho, permitindo-se substituir, incluir ou ajustar itens da mesma natureza dos previstos no plano e que estejam de acordo com os valores de mercado.
- 10.6.3. As alterações mencionadas poderão ocorrer até o limite de 10% do valor total do projeto, sem a necessidade de autorização prévia, bastando que todas as alterações sejam informadas na prestação de contas, consoante inciso I do art. 44 da Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024.

11. DO PROCESSAMENTO DAS INSCRIÇÕES

11.1. As inscrições serão recebidas e processadas por uma Comissão de Avaliação externa, que procederá à análise preliminar das inscrições, deferindo aquelas que atenderem às exigências deste instrumento convocatório.







- 11.2. A Comissão de Avaliação será constituída por três integrantes:
 - a) Marco Aurelio Alves
 - b) Flávia Ruschel Petry
 - c) Josafá Macedo.
- 11.3. Compete a Servidora Municipal Silvana Sita do Departamento de Cultura na Secretaria Municipal de Educação e Cultura:
 - a) Dirimir dúvidas quanto ao Edital;
 - b) Receber e organizar as inscrições;
 - c) Aferir as condições exigidas aos participantes, deferindo as inscrições que estiverem em perfeito acordo com o Edital;
 - d) Diligenciar quando, por problemas técnicos, não for possível acessar os documentos anexados no momento da inscrição;
 - e) Notificar os(as) proponentes que tiveram a inscrição indeferida;
 - f) Receber, analisar e decidir os pedidos de reconsideração apresentados, por meio do formulário de recursos, pelos(as) proponentes que tiverem sua inscrição indeferida;
 - g) Assessorar a Comissão de Avaliação;
 - h) Encaminhar as inscrições para a Comissão de Avaliação;
 - i) Realizar as diligências indicadas pela Comissão de Avaliação;
 - j) Elaborar e publicar os resultados;
 - к) Notificar e orientar os classificados para a etapa de Habilitação;
 - i) Elaborar e processar a(s) etapa(s) do Chamamento de Suplentes;
 - m) Montar e manter atualizado o Processo Administrativo do Edital de Chamamento:
 - n) Encaminhar o processo administrativo para a contração;
 - o) Tomar providências, de ofício ou por demanda, quando da não observância do presente regramento, propondo à SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA as medidas cabíveis; e
 - p) Resolver casos omissos deste regramento, de ofício ou junto com a gestão da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA de Campo Bom.







11.4. Será indeferida a inscrição:

- a) Enviada após o período de inscrição e por outro meio que não o estipulado;
- b) Apresentada em dissonância ao disposto neste Edital;
- c) Apresentada em formulários incompletos ou em modelos diversos aos exigidos;
- d) Que não apresente quaisquer dos documentos solicitados na inscrição;
- e) Que apresente documentos ilegíveis ou adulterados;
- f) Cujo(a) proponente incorra em alguma das vedações arroladas neste Edital;
- g) Cujo(a) proponente não estiver cadastrado(a) no Há necessidade de cadastro; e
- n) Cujo projeto incida em qualquer vedação expressa no item 5.4 e/ou que viole qualquer direito fundamental do ser humano.
- 11.5. O(A) proponente que deixar de apresentar qualquer um dos documentos e/ou comprovantes relacionados nos itens do Edital e/ou apresentar documentos emitidos por outros órgãos, vencidos ou fora das condições elencadas, será julgado(a) indeferido(a) ou inabilitado(a), para todos os fins e efeitos.
- 11.5.1. Também será considerado indeferido(a) ou inabilitado(a), o(a) proponente que deixar de apresentar documentos nítidos, legíveis, ou que apresentá-los adulterados ou com assinatura fora das condições exigidas no item 9.9, deste Edital.
- 11.6. As inscrições que não preencham os requisitos previstos neste Chamamento serão automaticamente indeferidas, não impedindo, em virtude do cronograma, a submissão do projeto à Comissão de Avaliação.
- 11.6.1. Publicada a Relação Preliminar de Inscrições Deferidas e Indeferidas, abre-se, imediatamente, a fase recursal para que o(a) proponente que teve sua inscrição indeferida possa requerer a revisão da decisão pelo indeferimento.
- 11.6.2. Os motivos do indeferimento serão informados expressamente, sendo que o(a) proponente inconformado deverá utilizar o Formulário para Recurso Administrativo (Anexo 9) para encaminhar o pedido de reconsideração, que, se aceito, permitirá que sua inscrição seja encaminhada à etapa de Avaliação e Avaliação.
- 11.6.3. O pedido de reconsideração é destinado à defesa contra algum erro de julgamento da Comissão de Avaliação e não para complementação de documentos ou informação que deveria constar, originariamente, da inscrição.







11.7. Faculta-se à Comissão de Avaliação notificar, por e-mail indicado na ficha de inscrição, o(a) proponente que tiver sua inscrição indeferida, para que, se quiser, possa manifestar sua inconformidade com o indeferimento, encaminhando pedido de reconsideração contra a decisão da Comissão de Avaliação, observado o limite do prazo recursal desta etapa, conforme cronograma.

12. DA ETAPA DE AVALIAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS PROJETOS

- 12.1. A Etapa de Avaliação estará a cargo da Comissão de Avaliação.
- 12.2. A Comissão de Avaliação analisará e avaliará os projetos em conformidade com o Edital e com critérios pertinentes à análise de mérito, sendo que cada projeto será avaliado e pontuado por 3 (três) integrantes da Comissão, em avaliação de caráter classificatório.
- 12.2.1. Para análise de mérito, a Comissão de Avaliação deve ter como referência a concepção tridimensional da cultura simbólica, econômica e cidadã, sendo que os critérios avaliativos estão fundamentados na:
 - avaliação das três dimensões culturais da proposta simbólica, econômica e cidadã;
 - II. adequação orçamentária;
 - viabilidade de execução;
 - IV. capacidade técnico-operacional do(a) proponente; e
 - v. contrapartidas culturais e sociais propostas pelo(a) proponente, como forma de garantir a democratização do acesso.
- 12.3. Os membros da Comissão de Avaliação verificará a compatibilidade dos valores informados pelos(as) proponentes na planilha orçamentária com os preços praticados no mercado, podendo realizar a análise comparando os valores informados pelos(as) proponentes com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação.
- 12.3.1. Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Avaliação, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto proposto.







- 12.3.2. Caso o(a) proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso da etapa de Avaliação, conforme item 16.6.
- 12.4. A Classificação das inscrições deferidas dar-se-á pela análise de critérios técnicos e, quando for o caso, de pontuação extra atribuída.
- 12.5. Constituem **critérios técnicos** para avaliação dos Projetos Culturais:

CRITÉRIOS TÉCNICOS	ESCALA DE PONTUAÇÃO
a) Projeto Cultural:	
- Avaliação geral do projeto	
- Dimensão Simbólica	0 a 55
- Dimensão Cidadã	
- Dimensão Econômica	
b) Relevância	0 a 10
c) Viabilidade	0 a 10
d) Potencial de realização de agente cultural e equipe envolvida no projeto	0 a 10
e) Expressão da diversidade cultural local	0 a 10
f) Mérito do projeto	0 a 05
TOTAL	100

12.5.1. Para fins de avaliação dos Critérios Técnicos, serão considerados os seguintes aspectos norteadores e parâmetros de pontuação pela Comissão de Avaliação:







CRITÉRIO	PONTUAÇ ÃO MÁXIMA	ASPECTOS NORTEADORES E PARÂMETROS DE PONTUAÇÃO
a) Projeto Cultural: Avaliação geral do projeto	20 pontos	Objetivos claros e consistentes (até 5 pontos) Avalia se o objetivo geral apresenta a ideia central do projeto e descreve a sua finalidade, assim como se os objetivos específicos permitem a delimitação ao tema e detalham as metas e os processos necessários para a realização do projeto proposto. Justificativa (até 5 pontos) Contempla os motivos pelos quais se pretende realizar o projeto e o que o torna culturalmente relevante para a sociedade. Avalia se a justificativa apresentada está bem estruturada, baseada em dados, referências e argumentos consistentes, que demonstrem a importância do projeto, seu diferencial, sua relevância cultural e o contexto sociocultural em que está inserido.







	proposta do projeto (até 5 pontos) Contempla o conjunto de métodos utilizados e o caminho percorrido desde o início até a conclusão dos trabalhos que envolvam o projeto cultural. Avalia-se a forma como os objetivos serão alcançados, como acontecerão as atividades nas etapas de pré-produção, produção e pós-produção, como se dará a avaliação conteúdos artístico-culturais, dos(as) demais
	caminho percorrido desde o início até a conclusão dos trabalhos que envolvam o projeto cultural. Avalia-se a forma como os objetivos serão alcançados, como acontecerão as atividades nas etapas de pré-produção, produção e pós-produção, como se dará a avaliação
	conclusão dos trabalhos que envolvam o projeto cultural. Avalia-se a forma como os objetivos serão alcançados, como acontecerão as atividades nas etapas de pré-produção, produção e pós-produção, como se dará a avaliação
	projeto cultural. Avalia-se a forma como os objetivos serão alcançados, como acontecerão as atividades nas etapas de pré-produção, produção e pós-produção, como se dará a avaliação
	Avalia-se a forma como os objetivos serão alcançados, como acontecerão as atividades nas etapas de pré-produção, produção e pós-produção, como se dará a avaliação
	alcançados, como acontecerão as atividades nas etapas de pré-produção, produção e pós-produção, como se dará a avaliação
	nas etapas de pré-produção, produção e pós-produção, como se dará a avaliação
	pós-produção, como se dará a avaliação
	conteúdos artístico-culturais, dos(as) demais
	profissionais da equipe e suas funções no
	projeto, estratégias de mobilização de público e
	divulgação, entre outras informações
	necessárias para explicar cada um dos passos
	que serão dados para a execução do projeto
	proposto.
	Metas e Resultados (até 5 pontos)
	Avalia se as metas propostas e os resultados
	esperados são possíveis de serem mensurados
	e alcançados, contemplando o compromisso
	do(a) proponente em atingir os objetivos
	propostos pelo projeto cultural.
	Conceituação temática (até 5 pontos)
a) Projeto	Contempla a avaliação da abordagem e da
Cultural:	temática do conteúdo artístico-cultural do
10 po	ntos projeto, demonstrando se seu conteúdo é
Dimensão	relevante, claro e consistente e a conveniência
Simbólica	







		Originalidade e inovação (até 5 pontos)
		Contempla a verificação da singularidade do
		projeto cultural, grau de criatividade e de
		experimentação estética do conteúdo
		artístico-cultural proposto, analisando a
		aplicação de estratégias inovadoras, que
		possibilitem a criação ou reinvenção de
		processos, metodologias, técnicas, expressões
		culturais e/ou linguagens artísticas.
		Rebatimentos culturais e sociais (até 5
		pontos)
		Contempla o impacto social do projeto,
		observando a diversidade e inclusão.
		Considera-se, para fins de avaliação e
		valoração, se o projeto apresenta aspectos de
a) Projeto		integração comunitária, adotando medidas de
Cultural:	15 pontos	acessibilidade para pessoas com deficiência e
		de inclusão que contemplem a diversidade de
Dimensão Cidadã		gênero e raça nas equipes executoras e
		público-alvo, e estimulem o protagonismo de
		grupos ou comunidades em situação de
		histórica vulnerabilidade econômica/social.







Acessibilidade da proposta ao público (até 5 pontos)

Contempla a avaliação das ações de acessibilidade do conteúdo ou produtos a serem entregues para compreensão por qualquer pessoa, independentemente de sua condição física, comunicacional ou intelectual. Analisa também o planejamento da divulgação das atividades e conteúdos do projeto e a realização de ações que permitam maior acesso às pessoas com deficiência aos bens e produtos culturais resultantes.

Democratização do acesso (até 5 pontos)

Contempla a avaliação da importância da contrapartida social para pessoas beneficiadas – profissionais envolvidos e público-alvo, da preocupação e do empenho do(a) proponente em ampliar o acesso do público beneficiado ou promover estratégias para facilitá-lo, promovendo os direitos culturais e garantindo a melhor experiência pela comunidade.







		Distribuição dos valores na planilha
		orçamentária (até 5 pontos)
a) Projeto Cultural: Dimensão Econômica	10 pontos	Contempla a avaliação da distribuição de recursos na planilha orçamentária do projeto e a destinação de recursos para garantir a sua realização, não concentrando os valores em benefício do(a) próprio(a) proponente. Avalia se o projeto está adequado ao orçamento proposto e aos resultados esperados, a compatibilidade com preços praticados no mercado, demonstrando o equilíbrio orçamentário em relação ao custo para plena realização do projeto proposto. Contribuições à cadeia produtiva da cultura (até 5 pontos)
		Contempla a capacidade que o projeto tem de contribuir com a Economia da Cultura, gerando impacto nos diferentes setores produtivos vinculados à Cultura, por meio de ações de promoção de bens e serviços criativos e apoio à sustentabilidade de artistas e demais agentes
		culturais.
b) Relevância	10 pontos	Potencial de impacto no seu segmento cultural (até 5 pontos) Analisa-se a importância do projeto, da sua temática e da linguagem artística-cultural adotada, para o segmento cultural do seu projeto e a capacidade de preencher lacuna ou projeto.
		projeto e a capacidade de preencher lacuna ou carência constatada na área, bem como as possibilidades de troca de experiências entre artistas e grupos da cena cultural local.







		Potencial de impacto no desenvolvimento
		cultural local e regional (até 5 pontos)
		Analisa-se a importância do projeto, da sua
		temática e da linguagem artística-cultural
		adotada, para o desenvolvimento cultural local
		e regional, entre outros fatores que permitam
		avaliar o interesse local e a pertinência do
		projeto com a Política Municipal de Cultura.
		Capacidade de execução do projeto (até 5
	pontos)	
		Avalia-se a capacidade de execução do projeto,
	a compatibilidade e exequibilidade da proposta,	
		com base na relação de equilíbrio entre as
		atividades, o público alvo, as despesas, os
		custos apresentados, às metas estimadas,
		entre outros fatores pelos quais seja possível
		avaliar a viabilidade, de acordo com a proposta
c) Viabilidade	10 pontos	apresentada e a categoria escolhida.
o, riasinaaas	To pontos	Perspectivas de ampliação, continuidade e
		geração de novas oportunidades (até 5
		pontos)
		Avalia-se a capacidade do projeto para agregar
	parcerias e alianças que contribuam com a	
		ampliação das ações propostas.
		Analisa, também, a perspectiva de continuidade
		do projeto e suas potencialidades para geração
		de novas oportunidades de negócios, produtos
		culturais e criativos, trabalho e renda.







Considera a coleção de trabalhos já desenvolvidos durante a trajetória artística e cultural do(a) proponente, a partir da análise do

Trajetória

nacional.

cultural do(a) proponente, a partir da análise do seu currículo e portfólio (registros, imagens, documentos, entre outras evidências) apresentados, em que se demonstre o tempo de atuação, o(s) segmento(s) cultural(is) de atuação, a expressividade local, regional e/ou

cultural

do(a)

artística

proponente (até 5 pontos)

Analisa informações que apontem, de forma consistente, a capacidade e experiência para realizar, com êxito, o projeto.

d) Potencial de realização de agente cultural e equipe envolvida no projeto

10 pontos

Trajetória artística e cultural da equipe envolvida no projeto (até 5 pontos)

Considera coleção de trabalhos а desenvolvidos durante a trajetória artística e profissionais cultural dos(as) da envolvida na proposta, a partir da análise dos currículos apresentados no formulário projeto, em que se demonstre o tempo de atuação, o(s) segmento(s) cultural(is) atuação, a expressividade local, regional e/ou nacional.

Analisa informações que apontem, de forma consistente, a capacidade e experiência dos(as) profissionais para realizar, com êxito, o projeto, bem como a pluralidade no que diz respeito à escolha de participantes da equipe que irão compor a proposta.







		Demonstração da diversidade					
		cultural local (até 5 pontos)					
		Analisa as ações do projeto, avaliando a					
		medida em que contemplam a variedade e					
		multiplicidade de manifestações culturais locais,					
		e de seus elementos simbólicos (conhecimento,					
		costumes, tradições, saberes, fazeres, práticas					
		e artes), abordando temáticas de grupos que					
e) Expressão da		constituíram a identidade e diversidade cultural					
diversidade	10 pontos	de Campo Bom					
cultural local		Promoção da linguagem artística-cultural					
		(até 5 pontos)					
		Analisa ações para fruição, formação e/ou					
		difusão cultural, no aspecto técnico ou artístico					
		difusão cultural, no aspecto técnico ou artístico,					
		difusão cultural, no aspecto técnico ou artístico, dirigidas ao campo territorial, populacional ou					
		'					
		dirigidas ao campo territorial, populacional ou					
		dirigidas ao campo territorial, populacional ou temático com o qual a proposta se relaciona					
		dirigidas ao campo territorial, populacional ou temático com o qual a proposta se relaciona para a promoção do desenvolvimento local, da					
f) Márito do		dirigidas ao campo territorial, populacional ou temático com o qual a proposta se relaciona para a promoção do desenvolvimento local, da valorização e da ampliação da linguagem					
f) Mérito do projeto	05 pontos	dirigidas ao campo territorial, populacional ou temático com o qual a proposta se relaciona para a promoção do desenvolvimento local, da valorização e da ampliação da linguagem artística-cultural do seu segmento.					

- 12.6. A pontuação atribuída pela Comissão de Avaliação a cada um dos critérios estabelecidos nos itens de "a" a "e", deverá respeitar os seguintes parâmetros:
 - a) 0 pontos Não atende ao critério avaliado;
 - b) 1,25 pontos Atende insuficientemente ao critério;
 - c) 2,5 pontos Atende parcialmente ao critério;
 - d) 3,75 pontos Atende satisfatoriamente ao critério;
 - e) 5 pontos Atende plenamente ao critério.
- 12.6.1. O critério do item "f", referente ao "Mérito do projeto", será de livre avaliação dos (as) membros (as) da Comissão de Avaliação, considerando a integralidade da proposta e atribuindo-se pontuação, em números inteiros, de 0 a 10 pontos.







- 12.7. A pontuação extra prevista nos arts. 11 e 12, da Instrução Normativa MINC nº 10, de 28 de dezembro de 2023, e autorizada no § 4º do art. 8º da Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022 e no §4º, do art. 4º da Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024:
 - 2 (dois) pontos para o projeto com equipes compostas por 100% de profissionais residentes em Campo Bom.
 - II. 1 (um) ponto para projetos que contemplem Medidas de Desconcentração Territorial e Regionalização, com atendendo o disposto no inciso II do art. 7º da Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022, e garantir que, no mínimo, 20% dos recursos sejam destinados para ações de incentivo direto a programas, projetos e ações de democratização do acesso à fruição e à produção artística e cultural em áreas periféricas, urbanas e rurais, conforme previsto § 1º do inciso V do art. 9º do Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023.
 - III. até 3 (três) pontos para projetos que contemplem Políticas Afirmativas e Inclusivas: o perfil do agente cultural proponente do projeto cultural; a temática do projeto cultural; e o perfil do público-alvo a que o projeto cultural é direcionado.
- 12.7.1. A pontuação extra mencionada no inciso III deste item, será concedida a projetos culturais que sejam executados em bairros das áreas periféricas, urbanas e rurais do município.
- 12.8. Para fins de avaliação dos critérios para Pontuação Extra, considera-se:







PONTUAÇÃO EXTRA	ESCALA DE PONTUAÇÃO
a) Valorização de profissionais locais: Projetos que	
comprovem que a equipe envolvida na execução é constituída por	02
100 % de profissionais residentes em Campo Bom, conforme	02
integrantes relacionados(as) na ficha técnica.	
b) Medidas de Desconcentração Territorial e	
Regionalização: Projetos que sejam executados em bairros das	
áreas periféricas, urbanas e rurais do município, incluídas as áreas	01
atingidas por desastres naturais e em regiões de maior	
vulnerabilidade econômica ou social	
TOTAL	03

PONTUAÇÃO EXTRA - POLÍTICAS INCLUSIVAS E AFIRMATIVAS Os projetos inscritos por agentes culturais ou projetos que contemplem								
Os projetos inscritos por agentes culturais ou projetos que contemplem	PONTUAÇÃO EXTRA - POLÍTICAS INCLUSIVAS E AFIRMATIVAS							
os projetos inserios por agentes caitarais da projetos que contemplem								
na sua temática, perfil do público-alvo ou perfil de integrantes da								
equipe, pessoas se enquadrem nos requisitos de Políticas Inclusivas e								
Afirmativas, sendo: mulheres, pessoas negras, pessoas e povos								
indígenas, povos e comunidades tradicionais, quilombolas, ciganas,	ESCALA DE							
camponeses, pessoas LGBTQIAPN+, pessoas com deficiência,								
pessoas idosas, pessoas em situação de rua e outros grupos	PONTUAÇÃO							
minorizados socialmente, na forma estabelecida no inciso II do item								
6.1 e item 6.1.1 deste edital e consoante aos incisos I, II e III do art. 12								
da Instrução Normativa MINC nº 10, de 28 de dezembro de 2023,								
poderão obter pontuação extra de até 5 (cinco) pontos, distribuída da								
seguinte forma:								
c) Perfil do agente cultural proponente do projeto cultural 0,5								
d) Temática do projeto cultural 0,5								
d) Tematica do projeto cultural	e) Perfil do público-alvo a que o projeto cultural é direcionado 0,5							
· ·	0,5							
· ·	0,5							







- 12.8.1. A pontuação extra dos itens "b) Valorização de profissionais locais"; "e) Temática do projeto cultural"; "f) Perfil do público-alvo a que o projeto cultural é direcionado"; e "g) Integrantes da equipe do projeto cultural" será atribuída pelos membros da Comissão de Avaliação, a partir das informações disponibilizadas no projeto cultural, se dois, dos três avaliadores, considerarem que a proposta contempla os parâmetros para fazer jus a pontuação extra.
- 12.8.2. A pontuação extra dos itens "a) Medidas de Desconcentração Territorial e Regionalização"; e "b) Perfil do agente cultural proponente do projeto cultural" será atribuída pelos membros da Comissão De avaliação, sendo:
 - Medidas de Desconcentração Territorial e Regionalização", pontuação concedida para os projetos que forem executados em bairros ou área rural;
 - II. Perfil do agente cultural proponente do projeto cultural", pontuação concedida apenas para proponentes que apresentarem, no ato da inscrição, a Autodeclaração de Políticas Inclusivas e Afirmativas (Anexo 3), devidamente assinada.
- 12.8.3. A pontuação extra de que trata os subitens 12.9.1 e 12.9.2 serão consideradas apenas aos projetos que atingirem a pontuação mínima exigida nos critérios técnicos (60 pontos), cujo cômputo será realizado pelos membros da Comissão de Avaliação.
- 12.9. A nota final se dará pela média aritmética das notas obtidas nos critérios técnicos e da PONTUAÇÃO EXTRA, quando cumpridos os requisitos em projetos que contemplem as diretrizes de bonificação estabelecidas neste Edital.
- 12.10. Em hipótese alguma, projetos com pontuação inferior a 60 (sessenta) pontos poderão ser contemplados.
- 12.10.1. Os projetos que não forem contemplados, mas que atingirem a pontuação mínima exigida (60 pontos), comporão a Lista de Suplência, que será organizada por ordem de maior nota, na categoria.
- 12.11. Em ocorrendo empate aplicar-se-á, como critério de desempate, a maior pontuação na seguinte ordem dos critérios:
 - a) 1º. Maior pontuação no critério "Projeto Cultural";
 - b) 2°. Maior pontuação no critério "Relevância";
 - c) 3°. Maior pontuação no critério "Viabilidade";
 - d) 4°. Maior pontuação no critério "Potencial de realização de agente cultural e equipe envolvida no projeto";







- e) 5°. Maior pontuação no critério "Expressão da diversidade cultural local".
- 12.11.1. Persistindo o empate, será verificado o(a) proponente que tiver se inscrito na reserva de vagas das Políticas Inclusivas e Afirmativas.
- 12.11.2. Em não resolvido, a Comissão de Avaliação, procederá para o desempate, mediante sorteio aleatório.
- 12.12. A Comissão de Avaliação poderá requerer à Servidora Municipal Encarregada, diligência ao(a) proponente, solicitando a complementação das informações e esclarecimentos referentes ao projeto cultural, bem como quando problemas técnicos inviabilizem o acesso ao projeto, a proposta, ao currículo e portfólio ou a outros documentos essenciais a avaliação de mérito, vedando-se, contudo, a complementação de documentos que deveriam ser apresentados no momento da inscrição.
- 12.13. Caso um mesmo Proponente apresente mais de um projeto, será contemplado apenas por aquele que obtiver maior nota.
- 12.13.1 Em caso de empate nas notas dos diferentes projetos apresentados pelo Proponente, será contemplado na categoria de maior valor.

13. DA RESPOSTA À DILIGÊNCIA

- 13.1. Faculta-se à Comissão de Avaliação, diligenciar o(a) proponente, observados os limites legais.
- 13.1.1. Na diligência não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto no que se refere à complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos (as) proponentes.
- 13.2. As diligências serão encaminhadas para o endereço eletrônico cadastrado pelo(a) proponente, no formulário de inscrição, informando, expressamente, o prazo para resposta.
- 13.3. Na etapa de Avaliação dos projetos, poderá haver a diligência pela Comissão de Avaliação, cabendo, ao(a) proponente, uma única resposta à diligência em defesa do seu projeto.
- 13.4. Diligências não respondidas no prazo estipulado no e-mail encaminhado ao(a) proponente, poderão implicar no indeferimento, na inabilitação ou na desclassificação do projeto, motivando o arquivamento pela servidora encarregada.

13.5.







14. DOS RESULTADOS

- 14.1. A publicação dos resultados será efetuada pela Secretaria Municipal da Cultura de CAMPO BOM/RS, pelo site da Prefeitura Municipal de Campo Bom, conforme data e hora constantes no cronograma.
- 14.2. A publicação dos resultados pressupõe a ciência do(a) proponente, sendo sua responsabilidade acompanhar as publicações de cada etapa.

15. DA ETAPA DA HABILITAÇÃO

- 15.1. Para fazer jus ao recurso, o(a) proponente com projeto classificado(a), entendido como aquele que obtiver a maior pontuação para acesso ao número de vagas em cada categoria, será comunicado, por mensagem enviada ao e-mail informado no ato da inscrição, para envio dos documentos exigidos na etapa da Habilitação, com vistas ao repasse do valor do fomento (como será encaminhados os documentos de habilitação).
- 15.1.1. A etapa de Habilitação estará a cargo da Servidora Responsável que analisará os documentos protocolados pelo(as) proponentes classificados(as).
- 15.2. Em até 3 (três) dias, contados da publicação dos resultados finais, o(a) proponente classificado(a) deverá protocolar os documentos exigidos conforme a personalidade jurídica da inscrição, com vistas a satisfazer a Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal, em cumprimento ao disposto § 1º, do art. 10, da Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024 combinado com §1º, do art. 19, do Decreto Federal 11.453, de 23 de março de 2023.
 - I. Os documentos referentes a Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal deverão ser protocolados de forma presencial em envelope dirigido à SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA", e o Subassunto: "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO EM EDITAL -PNAB PESSOA FÍSICA" ou "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO EM EDITAL PNAB PESSOA JURÍDICA". O(A) proponente deverá incluir todos os documentos exigidos nos itens 15.3 ou 15.4, deste Edital, conforme personalidade jurídica do(a) proponente; ou
 - II. De segunda a sexta-feira, das 9h às 17h, exceto feriados e horários especiais, estipulados na Legislação Municipal, no Protocolo Geral, no ver disponibilidade de entrega Campo Bom/RS. O(A) proponente deverá portar toda documentação exigida nos itens 15.3 ou 15.4, deste Edital, conforme







personalidade jurídica do(a) proponente, e mencionar no momento do atendimento no Protocolo Geral o assunto: "SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA", e o Subassunto: "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO EM EDITAL - PNAB - PESSOA FÍSICA" ou "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO EM EDITAL - PNAB - PESSOA JURÍDICA", conforme o caso.

- **15.2.1.** Em caso de protocolo por meio do Portal do Cidadão, o(a) proponente deve possuir cadastro prévio para acesso ao portal.
- 15.2.2. Caso seja o primeiro acesso, o(a) cidadão(ã) receberá um e-mail solicitando a confirmação de seu endereço eletrônico, informado no sistema de cadastro do Portal do Cidadão, para liberação do acesso.
- 15.2.3. Para efetivar este acesso, os administradores do sistema devem finalizar a liberação a partir dos dados informados pelo(a) cidadão(ã). Como este procedimento requer um tempo de análise, recomenda-se que o(a) proponente não deixe a efetivação do cadastro e o envio dos documentos para o último momento.
- **15.2.4**. Ressalta-se que, sem a liberação do cadastro de acesso ao sistema pelos administradores, não há como realizar qualquer protocolo pelo meio digital.
- 15.3. O(A) proponente classificado(a) **PESSOA JURÍDICA** deverá apresentar:
 - a) Cópia do cartão de CNPJ;
 - b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, devidamente registrado, observando-se o seguinte:
 - no caso de MEI, cópia do Certificado da Condição do Microempreendedor Individual (CCMEI);
 - 6. no caso de empresa individual, cópia do registro comercial;
 - no caso de entidade sem fins lucrativos, deverá apresentar o estatuto e a ata de posse da diretoria;
 - 8. o estatuto e o contrato social deverão conter a natureza da atividade cultural e/ou a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) nos registros do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) que habilita tal atividade;
 - no caso de sociedades por ações, também deverá ser entregue o documento de eleição de seu administrador;
 - 10. em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, deverá ser anexada cópia do decreto de autorização







e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

- c) cópia do comprovante de endereço (no nome empresarial/razão social do(a) proponente) OU Declaração de Endereço no modelo exigido (Anexo 7)
- d) prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede do(a) proponente (CNDs);
- e) prova da regularidade relativa ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) prova da regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT);
- g) Carta de Anuência da Equipe do Projeto (Anexo 8);
- n) Comprovação da conta bancária específica e exclusiva para a execução do projeto, conforme art. 14 da Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024 e, obrigatoriamente, em nome do(a) proponente, na pessoa jurídica da inscrição, para repasse do valor, apresentando extrato bancário zerado, onde conste os dados da conta: nome do banco, agência, tipo de conta (corrente ou poupança) e número da conta.

15.4. Se **PESSOA FÍSICA**:

- a) cópia do RG e do CPF;
- b) cópia do comprovante de endereço (no nome civil do(a) proponente) OU Declaração de Endereço no modelo exigido (Anexo 7)
- c) prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da residência do(a) proponente (CNDs);
- d) prova da regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT);
- e) Carta de Anuência da Equipe do Projeto (Anexo 8);
- f) Comprovação da conta bancária específica e exclusiva para a execução do projeto, conforme art. 14 da Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024 e, obrigatoriamente, em nome do(a) proponente pessoa física, para repasse do valor, apresentando extrato bancário zerado, onde conste os dados da conta: nome do banco, agência, tipo de conta (corrente ou poupança), número da conta.







- 15.5. A comprovação de endereço dos agentes culturais poderá ser realizada por meio da apresentação de contas relativas à residência ou, no caso de pessoa jurídica, referentes à sede do(a) proponente.
- 15.5.1. Para comprovação de endereço, somente serão aceitos documentos recentes, entendidos como aqueles que a data de vencimento não seja superior a 90 (noventa) dias.
- 15.5.2. Quando se tratar de inscrição de pessoa jurídica, inclusive para inscritos como MEI, o comprovante de endereço exigido na alínea "b", deverá estar em nome da pessoa jurídica da inscrição, e não em nome da pessoa física(natural).
- 15.5.3. Para comprovação de endereço, faculta-se ao(a) proponente usar apenas a Declaração de Endereço, no modelo aplicável à personalidade jurídica, onde informará, que reside ou tem sede no endereço há, no mínimo, 1(um) ano, submetendo-se às penas da Lei e estando sujeito às sanções civis, administrativas e criminais aplicáveis, nos termos da Lei Federal nº 7.115/1983.
- 15.5.4. A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:
 - I. pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
 - II. pertencentes a população nômade ou itinerante; ou
 - **III.** que se encontrem em situação de rua.
- **15.5.5.** Neste caso, a comprovação de residência será feita pela Declaração de Endereço (Anexo 7), feita pelo próprio proponente, ou por terceiros, sob as penas da lei.
- **15.6.** A entrega dos documentos deverá ocorrer na forma indicada no item 15.2.1, impreterivelmente, até o prazo estabelecido no cronograma do presente Edital.
- 15.6.1. O(A) classificado(a) que deixar de apresentar quaisquer documentos referentes à Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal, na forma e no prazo estabelecido neste Edital e/ou que não comprovar a regularidade fiscal para formalização do instrumento jurídico, será julgado inabilitado, para todos os fins e efeitos, chamando-se o projeto suplente, conforme regramento previsto no item 18.
- 15.7. Findo o prazo previsto à etapa de habilitação e prazo recursal, a Servidora Encarregada, repassará ao setor responsável a relação dos proponentes inabilitados e habilitados para publicação do resultado final, que encerra a etapa de habilitação.







- 15.8. A Homologação dos resultados finais ocorrerá após a validação, pelo Setor Responsável, da efetivação da assinatura do Termo de Execução Cultural pelo(a) proponente contemplado(a).
- 15.9. Após a Homologação dos contemplados, havendo saldo, a Servidora Responsável providenciará o chamamento de projetos suplentes, com vistas ao exaurimento dos valores destinados a esse Edital, e, com isso, deflagrando-se a etapa de convocação de suplentes.

16. DA ETAPA RECURSAL

- 16.1. Divulgados os resultados, abrem-se os prazos recursais referentes a cada etapa, podendo o(a) proponente manifestar sua inconformidade às decisões ou algum erro de julgamento da Comissão de Avaliação no prazo e forma deste Edital.
- **16.1.1.** A etapa recursal não servirá para complementação de documentos ou informação que deveria constar originariamente, das etapas de Inscrição ou de Habilitação.
- 16.2. Conforme cronograma, para este edital estão previstas duas fases recursais:
 - I. Fase Recursal referente à etapa de análise preliminar das inscrições e à etapa de avaliação e avaliação, a partir da publicação da Relação Preliminar de Inscrições Deferidas e Indeferidas e do Resultado Classificatório Preliminar;
 - II. Fase Recursal referente à etapa de Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal dos(as) proponentes classificados, a partir da publicação do resultado da Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal.
- 16.2.1. O recurso aplicável à cada etapa deverá apresentar os motivos de fato e de direito que fundamentam a não concordância com a decisão do indeferimento, desclassificação, inabilitação ou, ainda, com a classificação obtida e/ou glosas de itens da planilha orçamentária do Projeto Cultural e Plano de Trabalho, devendo ser preenchido no modelo do Formulário para Recurso Administrativo disponibilizado neste Edital (Anexo 9).
- 16.3. O recurso deve ser encaminhado para a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA o e-mail pnabcampobom@gmail.com até o prazo estipulado à etapa a que se refere, conforme cronograma do Edital.
- **16.4.** O recurso deverá ser direcionado ao setor responsável pela etapa questionada, sendo:
 - a) dirigido à SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, em caso de indeferimento;







- ь) dirigido à Comissão de Avaliação, em caso de discordância quanto à desclassificação e/ou à classificação obtida e/ou glosas de itens da planilha orçamentária;
- c) dirigido à Servidora Encarregada, em caso de inabilitação.
- 16.5. O (A) proponente que tiver sua inscrição indeferida poderá manifestar sua inconformidade, encaminhando pedido de reconsideração contra a decisão da Comissão De avaliação, no prazo de 01 (um) dia útil a contar da data de publicação do resultado da etapa.
- 16.5.1. O pedido de reconsideração deverá ser dirigido à SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, encaminhado em modelo do Formulário de Recurso, assinalando a opção "Pedido de Reconsideração".
- **16.5.2.** A Comissão analisará o pedido, no prazo estipulado no cronograma deste edital, e, caso o pedido não seja acolhido, submeterá o assunto à apreciação superior.
- 16.6. O recurso destinado à etapa de Avaliação deverá ser dirigido à Comissão de Avaliação, **no prazo de 1 (um) dia útil** a contar da data de publicação do resultado da etapa.
- 16.6.1. A Comissão responsável analisará o pedido em até 1 (um) dia, e, caso não for acolhido o pedido, o recurso apresentado, com a sua motivação, submeterá o assunto à apreciação superior.
- 16.6.2. Proponentes que tiverem seus recursos acolhidos terão sua colocação revista, gerando novo resultado classificatório e procedendo-se à etapa de Habilitação, quando for o caso.
- 16.7. O recurso destinado à etapa de Habilitação deverá ser dirigido à SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no prazo de 01 (um) dia útil a contar da data de publicação do resultado da etapa.
- **16.7.1.** A responsável analisará o pedido em até 1 (um) dia, e, caso não for acolhido, o pedido será submetido à apreciação superior.
- **16.7.2.** Proponentes que tiverem seus recursos acolhidos terão sua situação revista.
- 16.8. Ao(A) proponente fica garantida a análise do processo e das razões que fundamentaram a decisão, mediante solicitação encaminhada ao e-mail destino pnabcampobom@gmail.com







- 16.8.1 Os resultados dos recursos serão publicados, conforme o cronograma deste edital, constando a atualização da relação das inscrições deferidas, classificadas e/ou habilitadas, conforme etapa a que se refere a publicação.
- 16.9. A publicação dos resultados da fase recursal de cada etapa pressupõe a ciência do(a) recorrente, sendo que o(a) proponente não será notificado expressamente da decisão, podendo, contudo, solicitar pelo e-mail pnabcampobom@gmail.com justificado, bem como o acesso aos documentos que compõem o processo administrativo decorrente da inscrição.
- **16.10.** Não serão analisados os recursos encaminhados fora dos prazos recursais constantes no cronograma, face à intempestividade.

17. DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

- 17.1. Constitui pressuposto ao compromisso a ser firmado, a obrigação do(a) proponente contemplado(a) de manter compatibilidade com as obrigações por ele(a) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Edital.
- 17.2. Verificada a elegibilidade do(a) proponente será celebrado o Termo de Execução Cultural, instrumento jurídico do regime próprio de fomento à cultura, conforme minuta constante no Anexo 11, em estrita observância aos direitos e obrigações estabelecidas neste Edital.
- 17.3. O Termo de Execução Cultural é o instrumento jurídico aplicável ao repasse de recursos não reembolsáveis para a Execução de Ações Culturais, conforme previsto na alínea "a" do inciso I do art. 4º da Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024.
- 17.4. No Termo de Execução Cultural estarão expressas as obrigações da Administração Pública e do agente cultural para o alcance do interesse mútuo de promover a realização de ações culturais, prevendo-se as hipóteses de rescisão, sanções e penalidades em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente, bem como as sanções a serem aplicadas quando contatadas irregularidades ou utilização indevida dos recursos públicos, por dolo ou culpa, previstas no, no Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023 e na Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024.
- 17.5. A assinatura do Termo de Execução Cultural deverá ser realizada pelo(a) proponente do projeto cultural contemplado e, em sendo pessoa jurídica, pelo







representante legal do(a) proponente ou mandatário(a) com poderes expressos, mediante procuração pública.

- 17.6. A assinatura dos instrumentos dar-se-á junto ao endereço que será assinado, neste município, no prazo estabelecido no cronograma deste Edital.
- 17.7. Excepcionalmente, mediante comprovação de impossibilidade de comparecer no prazo estabelecido, poderá ser concedido prazo adicional de 2 (dois) dias e, se a impossibilidade de assinatura presencial for absoluta, por motivo inquestionável, poderá ser admitida a assinatura em meio digital, por assinatura Eletrônica do GOV.BR (https://www.gov.br/governodigital/pt-br/assinatura-eletronica), ou outro em que seja possível a verificação de autenticidade.
- 17.8. O não comparecimento do(a) contemplado(a) dentro do prazo indicado, implicará na perda do direito ao valor do fomento, podendo ser chamado o(a) seguinte classificado(a), por ordem de classificação na categoria.

18. DOS SUPLENTES

- 18.1. Serão considerados projetos suplentes todos(as) os(as) classificados(as), ou seja, que obtiverem mais de 60 (sessenta) pontos, os quais poderão ser contemplados(as) caso ocorram desistências, inabilitação e/ou desclassificação pelos motivos previstos neste Edital, possibilitado o exaurimento do saldo remanescente.
- 18.1.1. Os projetos suplentes serão organizados na categoria, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação obtida.
- 18.1.2. A relação dos projetos suplentes também terá efeitos para fins do aproveitamento previsto no item 2.3.
- 18.1.3. À etapa de convocação de suplentes aplicam-se os procedimentos e respectivos prazos, conforme cronograma da primeira convocação.
- 18.2. Para efeitos de contemplação de suplentes, será observada a ordem de classificação, na categoria.
- 18.2.1. A chamada dos suplentes observará a proporcionalidade das vagas reservadas às cotas destinadas às Políticas Inclusivas e Afirmativas previstas no inciso IV do art. 11 do Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, combinado com a regra estabelecida no art. 6º da Instrução Normativa MINC nº 10, de 28 de dezembro de 2023, sendo que, em havendo apenas a necessidade de um único projeto suplente, será







contemplado aquele apresentado por agente cultural que se inscrever dentro da reserva de vagas destinadas às cotas de Políticas Inclusivas e Afirmativas, de acordo com a ordem de classificação, conforme § 2º do art. 7º da Instrução Normativa MINC nº 10, de 28 de dezembro de 2023.

- 18.3. A contemplação observará o saldo da categoria, considerando sempre a ordem classificatória e a reserva de vagas destinadas às cotas de Políticas Inclusivas e Afirmativas, na forma prevista no inciso IV do art. 11 do Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023.
- 18.4. Não havendo projetos suplentes aptos em uma categoria, poderão ser chamados os projetos suplentes de outra categoria, observando-se, sempre, a ordem de pontuação obtida.
- 18.4.1. Admite-se a contemplação parcial do fomento, o saldo remanescente e mediante aceite expresso do(a) proponente.
- 18.4.2. Caso o saldo se refira à Categoria 1: Fomento projeto cultural inédito (), poderá haver contemplação parcial de projetos suplentes na categoria 2, desde que o(a) proponente apresente proposta de ajuste do projeto e do plano trabalho, ao valor a ser repassado, e a Comissão De avaliação defira o ajuste sugerido.
- 18.4.3. Caso o saldo remanescente seja na Categoria 2: Fomento projeto cultural inédito, serão contemplados projetos da categoria 1, até o completo exaurimento do saldo definido à categoria.
- 18.5. Na forma deste regulamento, para acesso ao recurso de fomento cultural previsto, exigir-se-á a satisfação da Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal dos suplentes, no prazo de 3 (três) dias, a contar da data de publicação da convocação.

19. DO REPASSE DE RECURSOS

- 19.1. O repasse está condicionado à assinatura do Termo de Execução Cultural, de acordo com os prazos e condições estabelecidos, e será efetuado, em desembolso único, na conta bancária informada na etapa de Habilitação, obrigatoriamente, em nome do(a) proponente, conforme personalidade jurídica da inscrição.
- 19.1.1. Conforme previsto no art. 25 do Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, a conta deverá ser utilizada específica e exclusivamente para movimentação de recursos decorrentes da execução do projeto.







- 19.1.2. Não considerada válida para recebimento dos recursos, a chamada "conta salário" ou conta em nome de terceiros.
- 19.2. Consoante ao § 1º do art. 25 do Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, a conta bancária específica e exclusiva para a execução do projeto, poderá enquadrar-se nas seguintes hipóteses:
 - conta bancária de instituição financeira pública, preferencialmente isenta de tarifas bancárias;
 - conta bancária de instituição financeira privada em que não haja a cobrança de tarifas.
- 19.3. O recurso deverá ficar aplicado, em modalidades de investimento de baixo risco, até a efetiva utilização dos valores repassados, sendo que rendimentos de ativos financeiros poderão ser utilizados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.
- 19.3.1. O valor decorrente da aplicação financeira e sua efetiva destinação no projeto, deverá ser informado no Relatório de Execução do Objeto.
- 19.3.2. O (A) proponente será o(a) responsável exclusivo(a) pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, ficando ciente de que será responsável pelo pagamento de tributos e taxas decorrentes da execução do projeto cultural contemplado, consoante o disposto.
- 19.3.3. O (A) proponente deve buscar assessoramento ou orientação de profissional habilitado pelo Conselho Regional de Contabilidade, para informações sobre a emissão de documentos fiscais (Nota Fiscal ou RPA), comprovações de pagamentos, recolhimentos, tributos e consultas na contratação de empresas com CNAE de atividade compatível aos serviços contratados, não sendo de competência da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA tais informações. Se for o caso, o pagamento pelo serviço deste profissional deve ser previsto na planilha orçamentária do projeto.
- 19.4. Os recursos de fomento cultural têm natureza de recurso público, vinculando-se à consecução da finalidade estabelecida no Plano de Trabalho, formalizada no instrumento jurídico a ser celebrado entre a Administração Pública e o(a) Agente Cultural para fomento de atividades culturais que atendam o interesse público, não possuindo natureza







de prestação de serviço, bem como não sendo exigível a emissão de nota fiscal ou recibo de pagamento de autônomo para repasse do valor destinado.

- 19.4.1. Os repasses decorrentes de fomento cultural não têm animus comercial e não constituem renda, para efeito de incidência tributária, desde que, nos termos do art. 43 do Código Tributário Nacional, o valor repassado para efeito de fomento, subsídio, incentivo, apoio ou patrocínio, não implique em acréscimo patrimonial que possa resultar em fato gerador de imposto de renda.
- 19.4.2. Por não possuírem natureza de prestação de serviço, as modalidades de fomento direto também não causam fato gerador para retenções tributárias dessa natureza.
- 19.4.3. Na etapa de execução haverá incidência de tributos pelos serviços contratados pelo(a) proponente para a execução do projeto, devendo este garantir a emissão e a guarda dos documentos fiscais comprobatórios, como por exemplo, Nota Fiscal ou RPA (Recibo de Pagamento Autônomo) de aquisições e serviços executados no projeto.
- 19.4.4. Conforme art. 15 da Lei Federal nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis, que prestem serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição de grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, são isentas de imposto de renda.
- 19.5. O Município de Campo Bom não se responsabilizará por eventuais problemas ocasionados no ato da transferência dos valores por bloqueios (inclusive judiciais), débitos, pendências, inconsistências, ou qualquer outro relacionado aos dados da conta informada pelo(a) proponente.
- 19.5.1. Eventuais prejuízos causados pelas situações relacionadas neste item, são de inteira responsabilidade do(a) proponente, não cabendo nenhum tipo de restituição por parte do município.
- 19.6. O Município de Campo Bom não se responsabiliza pelos compromissos assumidos pelos (as) proponentes, sejam eles comerciais, financeiros, trabalhistas ou outros, relacionados à realização dos projetos contemplados.
- 19.7. Constitui pressuposto ao compromisso a ser firmado, a obrigação do(a) proponente contemplado(a) de manter compatibilidade com as obrigações por ele(a) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação demonstradas no momento da assinatura do Termo de Execução Cultural.







19.7.1. Verificada situação de pendência documental, financeira ou outra situação que comprometa a regularidade do(a) proponente com as fazendas públicas no momento do repasse, implicará a perda do direito ao valor do fomento, devendo ser chamado o(a) classificado(a) seguinte, por ordem de classificação na categoria, caso o(a) proponente não resolva as pendências no prazo de 3 (três) dias úteis.

20. DA EXECUÇÃO

- 20.1. A execução do projeto cultural aprovado, cujo instrumento jurídico tenha sido celebrado, deverá ocorrer em até 06 meses, a contar da data de depósito dos recursos financeiros em conta bancária.
- 20.1.1. A obrigatoriedade da execução das ações previstas no Projeto Cultural e Plano de Trabalho, inicia no primeiro dia útil do recebimento do recurso do fomento cultural, facultando-se ao agente cultural iniciar a execução no dia seguinte à assinatura do Termo de Execução Cultural.
- 20.2. Constituem obrigações do(a) proponente contemplado(a):
 - Agir com boa fé na execução do projeto;
 - b) Cumprir e executar, fielmente, o Projeto Cultural e Plano de Trabalho inscrito e contemplado, conforme cronograma aprovado e as obrigações assumidas no Termo de Execução Cultural celebrado, em até 12 meses, a contar da data de depósito dos recursos financeiros em conta bancária específica e exclusiva para a execução do projeto;
 - c) Executar, no mínimo, 70% das atividades referentes ao objeto na cidade de Campo Bom/RS.
 - d) Compor a equipe do projeto cultural com, no mínimo, 50% de profissionais residentes em Campo Bom;
 - e) Promover as medidas de acessibilidade, exigidas na legislação e propostas no projeto e Plano de Trabalho, consoante disposto na Instrução Normativa MINC Nº 10, de 28 de dezembro de 2023 e nos termos do § 5º do art. 9º do Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023 e da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015;
 - f) Executar as ações de contrapartida social, quando for o caso;
 - g) Indicar, no momento da Prestação de Contas, por meio do Relatório de Execução do Objeto, qualquer ajuste ou alteração realizados, seja aqueles







dispensados (até o limite de 10% do valor total do projeto) ou aqueles cuja solicitação, foi objeto de análise e aprovação pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA;

- Manter conta bancária específica e exclusiva em seu nome, conforme a personalidade jurídica da inscrição, para a execução do projeto, em seu nome, conforme a personalidade jurídica da inscrição, para recebimento do fomento;
- i) Observar critérios de economicidade (valores praticados no mercado) na previsão de custos, bem como a Regularidade Fiscal e Jurídica de seus fornecedores;
- j) Obter licenças, autorizações, alvarás, permissões e registros junto aos órgãos competentes, necessários à promoção, instalação e realização do projeto;
- k) Disponibilizar material e informações suficientes, para que a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, o Conselho Municipal de Política Cultural - e o Ministério da Cultura - MinC, possam divulgar e acompanhar a execução e o resultado dos projetos contemplados com recursos federais oriundos da Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB);
- Autorizar o acesso da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA do Conselho Municipal de Política Cultural - e do Ministério da Cultura - MinC ao conteúdo integral de seu Projeto Cultural e Plano de Trabalho, inclusive após a execução do mesmo;
- m) Divulgar o projeto e suas ações, de acordo com o Projeto Cultural e Plano de Trabalho aprovado;
- Mencionar o apoio da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB e do Ministério da Cultura quando o projeto aparecer em quaisquer canais de comunicação;
- Mencionar em todo material produzido e conteúdo veiculado a expressão "Este projeto é apoiado pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA de Campo Bom, com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB (Lei Federal nº 14.399/2022), observadas as limitações e restrições em período eleitoral;
- p) Incluir em todo material produzido e conteúdo veiculado as marcas oficiais da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, da União e do Município de Campo Bom, conforme manual de aplicação a ser disponibilizado;







- q) Buscar produzir materiais referentes ao projeto, em formatos acessíveis e educativos para pessoas com deficiência, mencionando os recursos de acessibilidade disponibilizados pelo projeto;
- r) Submeter as peças promocionais à aprovação da Secretaria, pelo e-mail destino pnabcampobom@gmail.com sendo que a inclusão de crédito a eventuais co-patrocinadores e apoiadores depende de aprovação prévia da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA;
- Manter a documentação referente ao projeto cultural em boa ordem, colocando-a à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da homologação da prestação de contas;
- Manter a regularidade no que diz respeito à capacidade técnica, artística, jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal, bem como quanto à participação de terceiros na execução do projeto;
- u) Manter seu cadastro na Cidade de Campo Bom, inclusive cadastrando os eventos relacionados ao projeto contemplado, quando for o caso;
- v) Responder os e-mails encaminhados pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA:
- w) Responder, integralmente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- x) Responder e responsabilizar-se, exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, bancários, intelectuais (direito autoral, inclusive os conexos e de propriedade industrial), relacionados à execução do objeto deste termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Municipal a inadimplência do(a) agente cultural fomentado(a) em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- y) Ceder ao Município de Campo Bom os direitos de uso de imagem quanto à execução do projeto, em todo o território nacional;
- z) Apresentar, ao final da execução ou sempre que solicitado pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, o Relatório de Execução do Objeto (Anexo 12), contendo evidências de execução de todas as atividades e ações previstas no Projeto Cultural e Plano de Trabalho, e demais documentos necessários à avaliação da efetividade das ações desenvolvidas.







- 20.2.1. As obrigações previstas neste Edital vinculam o(a) proponente contemplado(a), mesmo que não constem expressamente no instrumento jurídico celebrado.
- 20.3. Os pagamentos das despesas previstas no Projeto Cultural, realizados pelo(a) proponente, deverão ser efetivados mediante transferência eletrônica identificada (TED ou PIX), da conta bancária específica e exclusiva para a execução do projeto, indicada pelo(a) proponente, para a conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços do projeto cultural.
- 20.4. O (A) proponente poderá receber remuneração com recursos deste edital, desde que este preste serviço ao projeto, como integrante da equipe e cuja remuneração esteja prevista na planilha orçamentária do Projeto Cultural.
- 20.4.1. Neste caso, deverá emitir, contra o projeto, documento fiscal de prestação do seu serviço e transferir o valor a ele(a) devido para conta bancária de sua titularidade, que deve ser diferente da conta bancária específica e exclusiva de execução do projeto.
- **20.4.2.** A remuneração total do(a) proponente, pelo serviço prestado, deve ser compatível com o valor de mercado.
- 20.4.3. Nos casos de Microempreendedor Individual- MEI, a emissão da Nota Fiscal de Serviço deverá, obrigatoriamente, ser realizada pelo Sistema Nacional de emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e), seguindo os termos daquele administrador.
- 20.4.4. Se o (a) proponente é Pessoa Física, e a prestação de serviço for para seu CPF, o pagamento deve ser realizado por meio de Declaração de Recebimento conforme legislação vigente.
- 20.5. Os(As) proponentes contemplados(as) cedem, gratuitamente, à municipalidade, os direitos de imagem em todo e qualquer material pertinente ao Chamamento, sejam estes destinados à divulgação ao público ou institucional e/ou promocional, sempre na perspectiva da valorização dos(as) profissionais contemplados(as) e o fortalecimento de sua rede de negócios.
- 20.5.1. A autorização abrange o uso da imagem em todo território nacional e no exterior, das seguintes formas: (I) impressos e materiais digitais em geral (cards, cartazes, encartes, folders, flyers, mala direta, catálogos, relatórios, etc.); (II) anúncios em revistas e jornais em geral; (III) internet (sites, fóruns, redes sociais etc.); (IV) mídia eletrônica (painéis, TV, rádio, outros), sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à imagem do(a) contemplado(a).







- 20.6. Os(As) proponentes selecionados(as) serão os(as) responsáveis pelos direitos patrimoniais, autorais, de imagem e de propriedade intelectual que possam estar vinculados ao projeto contemplado.
- 20.6.1. O Município de Campo Bom, a Comissão de Avaliação e o Conselho Municipal de Política Cultural não se responsabilizam por qualquer uso indevido de imagens e/ou obras de outras pessoas que ocorram durante a realização do projeto.
- 20.6.2. A responsabilidade pelo uso indevido será exclusivamente do(a) proponente responsável pelo projeto, de acordo com a legislação pertinente.
- 20.7. O(A) proponente contemplado(a) ficará responsável por eventuais despesas relativas aos direitos autorais (ECAD, SBAT ou qualquer outra entidade semelhante) nos termos da Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, bem como demais taxas incidentes sobre a execução do projeto contemplado, eximindo o Município Campo Bom de quaisquer responsabilidades.
- 20.8. Ao final da execução do projeto cultural, o(a) contemplado(a) deverá apresentar Relatório de Execução do Objeto (Anexo 12), conforme item 22 do Edital.
- 20.9. O(A) proponente contemplado(a) isenta a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, seus respectivos colaboradores e membros da Comissão de Avaliação, ou qualquer outra pessoa envolvida, direta ou indiretamente, a este Chamamento, de toda e qualquer demanda ou ação legal consequente de sua participação, com exceção daquelas relativas ao cumprimento, bom andamento e desfecho do processo de chamamento público.
- 20.9.1. A execução do projeto obedecerá ao Projeto Cultural e Plano de Trabalho aprovados, no qual estarão detalhadas informações complementares e necessárias ao acompanhamento e fiscalização do projeto.
- 20.9.2. A execução deverá observar os princípios da democratização do acesso, de acessibilidade e de inclusão de grupos vulneráveis.
- 20.10. As alterações de cronograma do Projeto Cultural e Plano de Trabalho, necessárias à plena execução do projeto cultural contemplado, deverão ser submetidas, previamente, para análise da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
- 20.10.1. Os pedidos de alteração deverão ser encaminhados para o e-mail destino pnabcampobom@gmail.com em prazo razoável para análise.
- 20.10.2. Deverão ser apresentados os motivos da alteração, e, se for o caso, o novo cronograma e documentos que justifiquem a alteração solicitada.







20.10.3. A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA analisará e emitirá parecer em até 10 (dez) dias úteis, a contar do dia seguinte da data do e-mail, informando, na resposta, os motivos do deferimento ou indeferimento do pedido.

20.10.4. O(A) proponente contemplado(a) somente poderá executar a alteração proposta após o deferimento expresso da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

20.10.5. A critério da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, o Conselho Municipal de Cultura poderá ser consultado para deliberar sobre o deferimento ou indeferimento do pedido.

20.11. Caso seja necessária a substituição de algum membro da equipe do projeto indicado na inscrição, o(a) proponente deverá realizar a solicitação formalmente à SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, que analisará e emitirá parecer favorável ou não, considerando as regras estabelecidas neste Edital.

20.11.1. A substituição pleiteada não poderá implicar na alteração da pontuação atribuída pela Comissão de Avaliação, inclusive a que se refere a equipe 100% formada por profissionais residentes de Campo Bom, se for o caso; e deve ainda respeitar o item 4.3, que trata do mínimo de 50% de profissionais da equipe técnica residentes em Campo Bom.

20.11.2. O pedido de substituição só será aceito se estiver acompanhado dos currículos dos novos profissionais envolvidos, comprovando experiências relevantes.

20.11.3. Neste caso, será necessário enviar uma nova Carta de Anuência da Equipe do Projeto (Anexo 8), referente ao(a) novo(a) profissional que integrará a equipe, e uma declaração assinada pelo(a) profissional a ser substituído(a), explicando as razões da sua saída.

20.12. A Secretaria e/ou o conselho poderão convocar o(a) proponente contemplado(a) para apresentar informações sobre o desenvolvimento do projeto, inclusive de forma pública, demonstrando a devida realização do projeto, em data e local que julgar conveniente.

21. DA COMUNICAÇÃO

- 21.1. As ações de comunicação deverão constar no Plano de Trabalho do projeto cultural contemplado.
- 21.2. O(A) proponente e a equipe responsável pela execução do projeto deverão observar o seguinte:







- a) mencionar o apoio da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura PNAB e do Ministério da Cultura quando o projeto aparecer em quaisquer canais de comunicação;
- b) mencionar, obrigatoriamente, em todo material produzido e conteúdo veiculado dos projetos contemplados, em local de visibilidade e destaque, a expressão "Este projeto é apoiado pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA de Campo Bom, com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB (Lei Federal nº 14.399/2022)";
- c) incluir em material produzido, produtos artísticos culturais, peças de divulgação dos projetos apoiados e conteúdo veiculado as marcas oficiais da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura PNAB, do Ministério da Cultura, do Governo Federal e do Município de Campo Bom, conforme as orientações do manual de aplicação disponibilizado pelo Ministério da Cultura;
- d) buscar produzir materiais referentes ao projeto, em formatos acessíveis e educativos para pessoas com deficiência, mencionando os recursos de acessibilidade disponibilizados pelo projeto.
- 21.2.1. O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.
- 21.3. As peças promocionais deverão ser aprovadas, previamente, pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação de aprovação, que deverá ser encaminhada ao e-mail destino pnabcampobom@gmail.com
- 21.4. O (A) proponente poderá incluir, nas peças promocionais, crédito a eventuais co-patrocinadores e apoiadores, desde que a aplicação das marcas seja, previamente, aprovada pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, conforme regras estabelecidas neste Edital.
- 21.5. Os (As) proponentes deverão disponibilizar material e informações suficientes para que a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA também possa produzir material de divulgação, gráfico, em áudio ou vídeo, dos projetos contemplados neste certame, e financiados com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura PNAB (Lei Federal nº 14.399/2022).







- **21.6.** As ações de comunicação constantes no Projeto Cultural e Plano de Trabalho contemplados, poderão ser parcialmente alteradas, em quantidades/dimensões ou tipo de peças, observando-se os limites estabelecidos no item 10.6.3.
- 21.6.1. Casos específicos poderão ser analisados, mediante solicitação prévia, formal e justificada do(a) proponente e com expressa autorização da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

22. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 22.1. O(A) proponente contemplado(a) deverá prestar contas, em até 60 (sessenta) dias, a contar do término da execução do projeto, na forma indicada no inciso II, do art. 18, da Lei Federal 14.903, de 27 de junho de 2024.
- 22.1.1. A Prestação de Contas ocorrerá mediante prestação de informações em Relatório de Execução do Objeto (Anexo 12), contendo registros de imagens com fotos ou vídeos que identifiquem o objeto do projeto, cartas de instituições contempladas com a contrapartida, entre outras evidências da execução do projeto contemplado.
- 22.1.2. No ato da prestação de contas o(a) proponente contemplado(a) deverá apresentar:
 - a) Relatório de Execução do Objeto, preenchido no modelo constante no Edital (Anexo 12);
 - B) Registros que identifiquem o objeto do projeto e outras evidências da execução do projeto e das ações de contrapartida social que foram propostas e realizadas pelo (a) proponente contemplado.
- **22.1.3.** O Relatório de Execução do Objeto obedecerá ao modelo (Anexo 12) deste edital, devendo constar, no mínimo, informações referentes a/ao:
 - a) desenvolvimento do projeto fomentado;
 - b) avaliação dos objetivos;
 - c) avaliação das metas;
 - ações desenvolvidas nas etapas previstas;
 - e) dificuldades e ajustes realizados;
 - f) profissionais envolvidos na execução;
 - g) informações financeiras e gastos realizados por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa e agentes da cadeia criativa beneficiados;







- n) resultados e produtos culturais obtidos;
- i) execução das ações de contrapartida social ofertadas e público contemplado.
- 22.2. Os registros a que se referem a alínea "b" do subitem 22.1.2 poderão apresentar, entre outros, documentos que evidenciem a execução do projeto:
 - registros de imagens com fotos ou vídeos que identifiquem a realização do projeto, das medidas de acessibilidade e das ações de contrapartida social que foram propostas e realizadas;
 - cópias de cartazes, folders, folhetos, registro de arquivos de imprensa e menções feitas na mídia sobre o projeto fomentado, matérias de jornal, páginas da internet e outros materiais que comprovem a execução do projeto;
 - c) links da atividade ou produção cultural realizada a partir do fomento;
 - d) listas de presenças, cartas ou declarações de pessoas ou entidades contempladas com as contrapartidas propostas e realizadas;
 - e) outros documentos a escolha do agente cultural que comprovem o cumprimento do objeto.
 - I. Os documentos referentes a Prestação de Contas deverão ser protocolados, presencialmente, junto ao Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Campo Bom/RS. O (A) proponente deverá portar toda documentação exigida no item 22.1.2, deste Edital e mencionar no momento do atendimento no Protocolo Geral o assunto: "SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA", e o Subassunto: "PRESTAÇÃO DE CONTAS PNAB".
- 22.3. O Relatório de Execução do Objeto será analisado por agente público da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, que emitirá parecer preliminar e posteriormente será encaminhado ao Conselho Municipal de Política Cultural e conforme nominata vigente à época da verificação da prestação de contas, com posterior apreciação em sessão plenária do CMPC.
- 22.3.1. O julgamento da prestação de informações observará os procedimentos previstos no art. 21 da Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024, podendo resultar na:
 - a) aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou
 - b) reprovação da prestação de informações, parcial ou total.







- 22.3.2. A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, responsável pelo julgamento da prestação de informações, poderá solicitar a apresentação, pelo(a) contemplado(a), de relatório de execução financeira.
- 22.3.3. Caso a prestação de contas do projeto contemplado seja recomendada pela reprovação ou não seja entregue, serão adotadas as hipóteses previstos no Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023 e na Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024.
- 22.3.4. O (A) proponente que não cumprir com os dispostos acima, não entregar o relatório, nos prazos definidos neste Edital, e/ou não comprovar a execução do projeto, estará sujeito às sanções previstas conforme art. 21 da Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024.

23. DO CRONOGRAMA

23.1 Fica o interessado ciente do CRONOGRAMA do presente Chamamento Público:

ETAPA	PRAZO
Período de Inscrições	21.03.2025 a 04.04.2025
Publicação da Relação Preliminar de Inscrições	08.04.2025
Deferidas e Indeferidas	00.04.2023
Etapa de Avaliação pela Comissão de Avaliação	08.04.2025 a 14.04.2025
Atos administrativos para cômputo da pontuação	15.04.2025
Publicação do Resultado Classificatório Preliminar	16.04.2025
Fase Recursal – Resultados preliminares de	
Inscrições Indeferidas e de Classificação da	17.04.2025
Avaliação e Avaliação	
Análise dos recursos – Resultados preliminares de	
Inscrições Indeferidas e de Classificação da	18.04.2025
Avaliação e Avaliação	
Publicação do resultado dos recursos e publicação	22.04.2025
do Resultado Classificatório Final	22.07.2023







Etapa de Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal dos(as) proponentes classificados(as)	23 a 25.04.2025		
Análise da Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal	28 e 29.04.2025		
Publicação do resultado da Habilitação Jurídica e	30.04.2025		
Regularidade Fiscal	30.04.2023		
Fase Recursal – Habilitação Jurídica e Regularidade	02.05.2025		
Fiscal	02.00.2020		
Análise dos recursos quanto a Habilitação Jurídica e	05.05.2025		
Regularidade Fiscal	03.03.2023		
Publicação do resultado dos recursos e do			
Resultado Final de Habilitação Jurídica e	06.05.2025		
Regularidade Fiscal			
Assinatura do Termo de Execução Cultural	08 e 09.05.2025		
Homologação	12.05.2025		
Atos de cadastro e empenhamento	13 a 16.05.2025		
Pagamento	19 a 23.05.2025		

24. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 24.1. Em caso de fraude comprovada, o(a) participante será automaticamente excluído(a) do certame, independentemente do envio de qualquer notificação e, caso seja contemplado(a), o valor do fomento será transferido para a suplência, dentro das condições válidas e previstas neste Edital.
- 24.1.1. Para efeito desta cláusula, considera-se fraude o cadastramento de informações incorretas ou falsas, fotos e vídeos forjados, a omissão da condição de agente público ligado ao Município de Campo Bom, entre outras indicativas de má-fé do(a) participante.
- 24.1.2. Além de perder o apoio financeiro previsto, o(a) participante poderá sofrer as sanções administrativas, civis e criminais aplicáveis, ficando-lhe garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 24.2. O (a) proponente, cuja conduta implicar a manipulação dolosa da operação do certame ou que violar os termos e condições impostos neste Edital e nas normas superiores, estará automaticamente desclassificado(a).







- 24.3. Ao submeter a inscrição do projeto pelo e-mail informado, o(a) proponente DECLARA, sob as penalidades cabíveis, responsabilizando-se pelo inteiro teor desta declaração, para fins e efeitos da Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022; da Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024; do Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023; do Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023; que:
 - a) não esteve envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
 - conhece e está de acordo com as condições deste EDITAL, reconhecendo como verdadeiras todas as informações prestadas na inscrição, no projeto cultural, no plano de trabalho, bem como nos demais documentos anexos;
 - c) não foi beneficiado, quanto à mesma proposta, por outros entes federados, sob pena de imputação de penalidades, conforme previsto no Edital e na legislação;
 - não foi declarado(a) impedido(a) de participar de qualquer chamamento público ou celebrar quaisquer instrumentos jurídicos com órgãos da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Município de Campo Bom ou de outros Municípios da Federação;
 - e) não se enquadra em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas neste edital e/ou na Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022; na Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024; no Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023; no Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023;
 - f) é residente ou sediado(a) em Campo Bom;
 - g) está de acordo em assinar Termo de Execução Cultural com o Município de Campo Bom para execução do projeto cultural, nos termos deste EDITAL, caso este venha a ser contemplado;
 - está ciente da necessidade de realização de medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional, compatíveis com as características a natureza do projeto;
 - está ciente da necessidade de cumprir as ações de contrapartida cultural e social, com vistas à democratização do acesso e impulsionamento de ações previstas ao seu projeto cultural;
 - j) está ciente da obrigatoriedade de prestar contas do recurso recebido, pela entrega do Relatório de Execução do Objeto e demais documentos comprobatórios, em até 60 (sessenta) dias do término da execução do projeto;
 - k) está apto(a) a participar do CHAMAMENTO PÚBLICO CULTURAL Nº 001/2025 -







EDITAL DE FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS (PNAB).

- 24.4. São responsabilidades exclusivas do(a) proponente, os compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos e propriedade industrial), bem como quaisquer outros resultantes da contratação disposta neste EDITAL, ficando o Município de Campo Bom e a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA isentos de qualquer responsabilidade dessa natureza.
- 24.5. O (A) proponente é responsável, sob as penas da lei, pela comunicação e solicitação de autorização mediante aprovação da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, a qualquer tempo, de fato ou evento posterior à entrega dos documentos que venha a alterar sua situação ou do projeto, em especial, no que diz respeito à capacidade técnica, artística, jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal, bem como quanto à participação de terceiros na execução do projeto.
- 24.5.1. A proposta poderá ser vetada se as alterações solicitadas e/ou informadas descaracterizarem o projeto original e, consequentemente a pontuação obtida, implicando, nesse caso, em procedimento para devolução do recurso.
- 24.6. Se, por motivos de interesse público, este edital for anulado parcial ou totalmente, não haverá direito a qualquer forma de indenização ou reclamação.
- 24.7. Os casos omissos neste EDITAL serão decididos pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, conforme o Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, na Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024, ou outro que venha substituí-lo, assim como o previsto na Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022 e no Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, que regulamenta a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura PNAB, facultando-se à consulta ao Conselho Municipal de Política Cultural .

24.8. São partes integrantes do presente Edital:

- Anexo 1 Modelo Ficha de Inscrição;
- II. Anexo 2 Formulário de Projeto Cultural e Plano de Trabalho;
- III. Anexo 3 Autodeclaração Étnico-Racial;
- IV. Anexo 4 Autodeclaração de Pessoa com Deficiência;
- v. Anexo 5 Autodeclaração Políticas Inclusivas e Afirmativas;
- vi. Anexo 6 Carta de Anuência do Coletivo Cultural;







- VII. Anexo 7 Declaração de Endereço;
- vIII. Anexo 8 Carta de Anuência da Equipe do Projeto;
- IX. Anexo 9 Formulário para Recurso Administrativo;
- x. Anexo 10 Tabela Fator de Descentralização dos Bairros Abrangidos;
- xı. Anexo 11 Minuta de Termo de Execução Cultural TEC;
- xII. Anexo 12 Relatório de Execução do Objeto.

Campo Bom, 21 de março de 2025.

Neiva Stake Secretária Municipal de Administração

Mara Daubermann
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Giovani Batista Feltes Prefeito Municipal







ANEXO 1 FICHA DE INSCRIÇÃO

SELECIONE A CATEGORIA PRETENDIDA
Categoria 1: Fomento projeto cultural a Pontos de Cultura – Cultura Viva – ações multisetoriadas
Categoria 2: Fomento projeto cultural a Ponto de Cultura – Cultura Viva – ações pontuais
Categoria 3: Fomento projeto culturais
Categoria 4: Fomento projeto cultural – Festas, Festivais e Feiras
Categoria 5: Fomento projeto e ações culturais descentralizados

DA	DOS DO(A) PROPONENTE		
Segmento(s) de atuação cultural:		[] EVENTO, FESTIVAL E M	OSTRA CULTURAL	
[] ARTE DE RUA		[] HIP HOP		
[] ARTES CIRCENSES		[] LITERATURA		
[] ARTES PLÁSTICAS E VISUAIS		[] MUSEU E ACERVO		
[] ARTESANATO		[] MÚSICA		
[] AUDIOVISUAL [] NOVAS MÍDIAS				
[] CAPOEIRA	L, HISTÓRICO E ARTÍSTICO			
[] CARNAVAL (MATERIAL E/OU IMATERIAL)				
[] CULTURA AFRO-BRASILEIRA [] PRODUÇÃO CULTURAL				
[] CULTURA CIGANA				
[] CULTURA INDÍGENA		[] TRADICIONALISMO		
[] CULTURA POPULAR		[] OUTRO:		
[] DANÇA				
Inscrição como: [] PESSOA FÍSICA	[] PE:	SSOA JURÍDICA	[]COLETIVO CULTURAL	

SE PESSOA FÍSICA, PREENCHA					
Nome Completo:			Data de	e Nascimento	
Nome social: (Designação pel socialmente reconhecida)	a qual a pessoa travesti ou tran	nsgênero se identifica e é	CPF		
Carteira de identidade	Data de emissão	Órgão expedidor		soa se enquadra nas ões Afirmativas?	
				[] Sim. Qual?	
			[] Não	[] negra; [] indígena; [] LGBTQIA+ [] mulher; [] quilombola; [] com deficiência [] idosa	

	SE PESS	OA JURÍE	DICA/MEI, PREENCHA			
Razão social				CNPJ		
Nome fantasia				Data de	fundaçã	io
Nome do(a) representante l	egal			CPF		
Carteira de identidade	Data de emissão Órgão expedid			dor Data de nascimento		
	Informações sobr	e quadro	societário (quando fo	r o caso)		
Nome Completo	CPF	Endereço Completo				ssoa que se dra nas Ações itivas?
					[] Não	[] Sim. Qual?







								[] LG [] m [] cig [] co	dígena; GBTQIA+ ulher; uilombola; gana; um deficiência osa
(acrescente quantas linhas forem ne	cessárias)								
Name de Calatina		SE CO	LETIVO CU	LTURAL, PR	EENCHA	Detail	6	i a	
Nome do Coletivo						Data de	fundaça	10	
Nome do representante do c	oletivo	(Desig ou trai	nação pela d	e presentan qual a pessoa identifica e é hecida)	travesti	CPF do(a) repre	sentan	te
Carteira de identidade	Dat	a de em	issão	Óra	ão expedi	dor	Dat	ta de n	ascimento
cartera de lacitidade	Dut	u uc cii	113340		uo expeun	401	Du	ta ac iii	<u>uscillicito</u>
	Tufoun		aabva intaa	rantes do C	alativa Cu	ltal			
Nome Completo	CP		Sobre integ	Endereço (iturai		ssoa qu	e se s Ações
Nome completo	- Ci	•		Lildereço			Afirma		- Açocs
]] Sim. Qual?
							[] Não	[] ind [] LG [] m [] qu [] cig	egra; dígena; 6BTQIA+ ulher; uilombola; gana; um deficiência
(acrescente quantas linhas forem ne	cessárias)							<u> </u>	osa
(11111111111111111111111111111111111111	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·								
	ENI	DEREÇO	E CONTAT	OS DO(A) P	ROPONEN	TE			
Endereço:					No		Comp	lement	n:
						_			ı
Bairro:		r	Município:			CEP:			UF:
E-r	mail:	•			Celular	:		F	ixo:
Link de Codo-kar as Mone Cultural de Coma									
Link do Cadastro no Mapa Cultural de Campo Bom:									
Endereços Virtuais (URL red	es sociais,	canal c	lo YouTube	, site, etc):					
PERF	IL SOCIOE	CONOM	ICO DO(A)	PROPONEN	ITE (PESS	OA FÍSIC <i>A</i>	A) OU		
	REPRESE	NTANT	E LEGAL (C	NPJ OU COL r cisgênero	ETIVO SE	M CNPJ)			
Gênero:			[] Home [] Mulhe [] Home [] Pessoa	r cisgenero m cisgênero r Transgênero m Transgêne a Não Binária iformar	ro				
Raça, cor ou etnia:			[] Branca [] Preta [] Parda [] Indíge [] Amare	ena ela					
					aso tenha		"sim", q	ual tipo	o de
Você é uma Pessoa com Defi	ciência - P	PCD?	[] Não [] Sim	[[[qual:		
Você reside em quais dessas	áreas:			urbana centra urbana espec rural:					







	 [] Área de vulnerabilidade social; [] Unidades habitacionais; [] Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação); [] Comunidades quilombolas (terra titulada ou em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares); 				
	[] Áreas atingida: [] Território de po cipozeiros, povos d	ovos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros,			
Pertence a alguma comunidade tradicional?	[] Não pertenço a comunidade tradicional [] Comunidades Extrativistas [] Comunidades Ribeirinhas [] Comunidades Rurais [] Indígenas [] Povos Ciganos [] Pescadores(as) Artesanais [] Povos de Terreiro [] Quilombolas				
Qual o seu grau de escolaridade?	[] Outra comunidade tradicional, indicar qual: [] Não tenho Educação Formal [] Ensino Fundamental Incompleto [] Ensino Fundamental Completo [] Ensino Médio Incompleto [] Ensino Médio Completo [] Curso Técnico Completo [] Ensino Superior Incompleto [] Ensino Superior Completo [] Pós Graduação Completo [] Pós-Graduação Incompleto [] Mestrado [] Doutorado				
Qual a sua renda mensal fixa individual (média mensal bruta aproximada) nos	[] Nenhuma rend [] Até 1 salário m	ıı́nimo			
últimos 3 meses?	[] De 1 a 3 salári [] De 3 a 5 salári				
(Calcule fazendo uma média das suas remunerações nos últimos 3 meses. Em 2023, o	De 5 a 8 salári				
salário mínimo foi fixado em R\$ 1.320,00.)	Acima de 10 sa	alários mínimos			
Você é beneficiário de algum programa social?					
		[] Sim			
Vai concorrer às cotas? (Necessário anexar a Autodeclaração específica,	 [] Não	Caso tenha marcado "sim", qual tipo de cota?			
conforme modelos disponíveis neste edital)	[] Nao	[] Pessoa negra [] Pessoa indígena [] Pessoa com deficiência			
Qual a sua principal função/profissão no campo artístico e cultural? [] Artista, Artesão(a), Brincante, Criador(a) e afins. [] Instrutor(a), oficineiro(a), educador(a) artístico(a)-cultural e afi [] Curador(a), Programador(a) e afins. [] Produtor(a) [] Gestor(a) [] Técnico(a) [] Consultor(a), Pesquisador(a) e afins. [] Outro(a)s:					
Breve descrição do trabalho artístico-cultura	do(a) proponente:				
Tempo de atuação da(o) proponente na área em Campo Bom, informada no Currículo:	artística-cultural				
Informações adicionais:					

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO

Ao submeter a presente inscrição **DECLARO**, sob as penalidades cabíveis, responsabilizando-se pelo inteiro teor desta declaração, para fins e efeitos da Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022, do Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, da Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024, do Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, da Lei Municipal nº 2.667, de 20 de dezembro de 2013 e do Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023,que:







- a) não estive/estou envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
- **b)** conheço e estou de acordo com as condições do EDITAL, e reconheço verdadeiras todas as informações prestadas na inscrição, no projeto cultural, no plano de trabalho, bem como nos demais documentos anexos;
- c) não fui beneficiado, quanto à mesma proposta, por outros entes federados, sob pena de imputação de penalidades, conforme previsto no Edital e na legislação;
- d) não fui declarado(a) impedido(a) de participar de qualquer chamamento público ou celebrar quaisquer instrumentos jurídicos com órgãos da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Município de Campo Bom ou de outros Municípios da Federação;
- e) não me enquadro em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas no EDITAL e/ou na Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022; na Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024; na Lei Municipal nº 2.667, de 20 de dezembro de 2013; no Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023; no Decreto Federal nº 11.453, 23 de março de 2023; e no Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023;
- f) estou cadastrado(a) no Mapa Cultural de Campo Bom;
- g) sou residente ou sediado(a) em Campo Bom, há, no mínimo, 1 (um) ano;
- h) estou de acordo em assinar Termo de Execução Cultural com o Município de Campo Bom para execução do projeto, nos termos deste EDITAL, caso este venha a ser contemplado(a);
- i) não emprego menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, tampouco emprego menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- j) estou ciente da necessidade de realização de medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional, compatíveis com as características dos produtos resultantes do projeto, bem como as ações de contrapartida social propostas no projeto cultural;
- **k)** estou ciente da obrigatoriedade de prestar contas do recurso recebido, pela entrega do Relatório de Execução do Objeto e demais documentos comprobatórios, em até 60 (sessenta) dias do término da execução do projeto;
- estou apto(a) a participar do CHAMAMENTO PÚBLICO CULTURAL Nº 06/2024 EDITAL DE FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS (PNAB).

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.







ANEXO 2 FORMULÁRIO DE PROJETO CULTURAL E PLANO DE TRABALHO

SELECIONE A CATEGORIA PRETENDIDA
Categoria 1: Fomento projeto cultural a Pontos de Cultura – Cultura Viva – ações multisetoriadas
Categoria 2: Fomento projeto cultural a Ponto de Cultura – Cultura Viva – ações pontuais
Categoria 3: Fomento projeto culturais
Categoria 4: Fomento projeto cultural – Festas, Festivais e Feiras
Categoria 5: Fomento projeto e ações culturais descentralizados

1. Proponente: Nome conforme personalidade física (nome civil) ou jurídica (razão social)	
2. Título do projeto:	
3. Resumo do projeto:	
Descreva de modo resumido a proposta a ser realizada, destacando suas principais ações.	
4. Objetivos	
4.1 Objetivo Geral Escreva de forma clara e direta, a ideia central do projeto e sua finalidade, ou seja, o que realmente você	deseja realizar.
4.2 Objetivos Específicos Escreva de forma clara o detalhamento do objetivo geral, apresentando a delimitação do tema e a deservocessos necessários para a realização do projeto.	crição das metas e dos
5. Justificativa Apresente os motivos pelos quais pretende realizar o projeto e o que o torna culturalmente releva Apresente informações, dados, referências e argumentos consistentes, que demonstrem a importa diferencial, sua relevância cultural e o contexto sociocultural em que está inserido.	
6. Metodologia Descrever as ações, detalhando o passo a passo para a realização da proposta; traçar estratégias de atuatividades serão desenvolvidas/executadas e como será realizada a avaliação dos resultados.	uação, a forma como as
7. Conceituação Temática Descreva, de forma expositiva, a concepção temática do conteúdo artístico-cultural, buscando der consistência e conveniência do projeto cultural.	monstrar a relevância,
8. Em que medida o projeto demonstra a diversidade cultural local?	
9. Público-alvo	
Descreva as pessoas beneficiadas direta ou indiretamente com o	
projeto apresentado; informe como o público será mobilizado.	
10. Produto cultural resultante da execução do projeto: Descreva o produto cultural, por exemplo: livro, espetáculo, curta-metragem, álbum, entre outros.	
11. Classificação Indicativa	Livre
Conforme Art. 7º da Portaria do Ministério da Justiça e Segurança Pública nº 502, de 23 de novembro	10 anos
de 2021, os espetáculos públicos devem ser autoclassificados e deverão apresentar os símbolos e as	12 anos
demais informações da classificação indicativa nos termos desta Portaria e nos formatos especificados	14 anos
no <u>Guia Prático da Classificação Indicativa</u> . Selecione ao lado a classificação das ações culturais do	16 anos



projeto.

12. Ineditismo



18 anos



LANC	Projeto Cultural inédito.	
	Projeto Cultural não inédito, já realizado.	Número de Edições realizadas:
	Trojeco calcarar nao mealto, ja realizador	Período de realização:/ a/
13.	Informações sobre direitos autorais - Lei Federal	nº 9.610/98
	Trabalho totalmente autoral (inclui ideia e conteúdo - música	s utilizadas, roteiro etc.).
	Sem termo de transferência (licenciamento, concessão ou ces	ssão de direitos autorais).
	Com termo de transferência (licenciamento, concessão ou ce: Vigência: DD/MM/AAAA - Instrumento contratual nº: xxxxx	ssão de direitos autorais).
	Termo de transferência (licenciamento, concessão ou cessão	de direitos autorais) a ser solicitado.

14. Medidas de Desconcentração Territorial e Regionalização Será concedida pontuação extra para projetos que realizarem ações de democratização do acesso à fruição e à produção artística e cultural em áreas periféricas, urbanas e rurais, e em territórios e regiões de maior vulnerabilidade econômica ou social, bem como em áreas de povos e comunidades tradicionais, conforme art. 15 da Instrução Normativa nº 10/23 do Ministério da Cultura.								
14.	1 Bairro/os onde o jeto será executado:							
pro	jeto sera executado:							
			ou da região, do(os) bairro(s) on orial/regional que se aplica ao(aos) Bairro					
	regiões periféricas;							
	regiões com menor Índice de Des	envo	lvimento Humano - IDH;					
	promovidos por programas do gov			pro	gramas habitacionais de interesse social,			
	assentamentos e acampamentos;							
			cos e equipamentos culturais públicos;					
	regiões com menor histórico de a	cess	o aos recursos da política pública de cultur	a;				
	zonas especiais de interesse socia	l; VI	III - áreas atingidas por desastres naturais	s;				
	territórios quilombolas;							
	territórios indígenas;							
	territórios rurais;							
	espaços comunitários de convivêr							
	demais regiões que sejam habitad	las p	oor pessoas em situação de vulnerabilidade	e ec	onômica ou social.			
	não se aplica							

FICHA TÉCNICA									
Nome do(a) profissional:	CPF/CNPJ	Função no projeto:	Vínculo (CLT, contrato, voluntário, etc)	Endereço Completo:					

Informe a relação dos principais profissionais responsáveis pelos aspectos gerenciais, técnicos e artísticos do projeto cultural (acrescente quantas linhas forem necessárias).







ALDIR BLANC	16. CUF	RRÍCULOS									
A		roponente		t							
Apresente o curr	псию ио(а) ргор	onente do projet	o cun	шгат.							
Nome:											
Breve currícul	o/histórico d	le atuação:									
Pessoa: () N deficiência (egra; () idosa) Indígena;	() LGBTQIA+ () mulher;	() quilombola;	() cigana;	() com
16.2. Equipe Apresente um bi	reve currículo do	s profissionais lis	stado	s na ficha técnica.							
Nome Completo:											
Breve currícul	o:										
Pessoa: () N deficiência (egra; () idosa) Indígena;	() LGBTQIA+ () mulher;	() quilombola;	() cigana;	() com
Nome Completo:											
Breve currícul	o:										
Pessoa: () N deficiência (egra; () idosa) Indígena;	() LGBTQIA+ () mulher;	() quilombola;	() cigana;	() com
	ando integrante ro e quilombolas	s da equipe forer s, populações nôr	nade	resentantes de mu s e povos ciganos,							iais,

17. MEDIDAS DE ACESSIBILIDADE EMPREGADAS NO PROJETO Marque as medidas de acessibilidade serão implementadas ou estarão disponíveis para a participação de pessoas com
deficiência. 17.1. Acessibilidade Arquitetônica:
rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas
piso tátil
Rampas
elevadores adequados para pessoas com deficiência
corrimãos e guarda-corpos;
banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência
vagas de estacionamento para pessoas com deficiência
assentos para pessoas obesas
iluminação adequada
Outra. Qual?
17.2. Acessibilidade Comunicacional:
LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais
sistema Braille
sistema de sinalização ou comunicação tátil
Audiodescrição
Legendas
linguagem simples
textos adaptados para leitores de tela
Outras. Quais?







17.3. Acessibilidade Atitudinal:

capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais

contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural formação e sensibilização de agentes culturais, público e envolvidos na cadeia produtiva cultural outras medidas que visem a eliminação de atitudes capacitistas. Quais?

17.4. Informe como essas medidas de acessibilidade serão implementadas ou disponibilizadas de acordo com o projeto proposto.

18. CONTRAPARTIDA SOCIAL PROPOSTA
18.1. Tipo de Produto Cultural proposto como contrapartida:
18.2 Descrição do público-alvo da contrapartida social:
18.3. Descrição da execução da contrapartida social:
Informe como será desenvolvida a contrapartida social obrigatória no projeto.







19. PERSPECTIVAS AMPLIAÇÃO, CONTINUIDADE E GERAÇÃO DE NOVAS OPORTUNIDADES 19.1. Informe a capacidade do projeto para agregar parcerias e alianças que contribuam com a ampliação das ações propostas: 19.2. Descreva a perspectiva de continuidade do projeto: 19.3. Comente sobre potencialidades do projeto para geração de novas oportunidades de negócios, produtos culturais e criativos, trabalho e renda:

20. METAS E RESULTADOS ESPERADOS DO PROJETO CULTURAL								
METAS	MEIOS DE VERIFICAÇÃO	RESULTADOS ESPERADOS						
·								
Ex.: realizar a montagem de um espetáculo; realizar ensaios; realizar apresentações do espetáculo; ações de acessibilidade; ações de contrapartida; divulgação do projeto; etc.	Ex.: Espetáculo finalizado; lista de presenças; fotos; vídeos; links; sites; jornais; etc.	Alcance esperado com o resultado das metas. É quantitativo e qualitativo, tratando-se da expectativa de alcance por meio da meta informada. Ex.: Montagem de um espetáculo para circulação em X espaços (informar quais) e público estimado de X pessoas; alcance de público PcD de X pessoas por meio das articulações com parceiro X; etc.						
(acrescente quantas linhas forem necessárias)								









21. PLANO DE COMUNICAÇÃO										
TIPO DE DIVULGAÇÃO DESCRIÇÃO QUANTIDADE ESPAÇO DE VEICULAÇÃO										
(acrescente quantas linhas forem ne	ccessárias)									
Informe como será a estraté	gia de divulgação das atividad	les e do produto cultural do p	rojeto:							

22. RESUMO INFORMAÇÕES FINANCEIRAS/ORÇAMENTÁRIAS						
Valor necessário para execução do projeto cultural						
Valor solicitado a PNAB						
Forma de complementação do orçamento						
Estimativa de Patrocínios e doações						

23.	23. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA									
Ite m	Descrição dos Produtos ou Serviços	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total					
1	Etapa: Produção / Execução do Projeto									
1.1				0,00	0,00					
1.2				0,00	0,00					
1.3				0,00	0,00					







1.4		0,00	0,00						
	Total de Produção/Execução R\$								
2	2 Etapa: Divulgação								
2.1		0,00	0,00						
2.2		0,00	0,00						
2.3		0,00	0,00						
2.4		0,00	0,00						
	Total de Divul	lgação	R\$ 0,00						
3	Etapa: Medidas de Acessibilidade								
3.1		0,00	0,00						
3.2		0,00	0,00						
3.3		0,00	0,00						
3.4		0,00	0,00						
	Total de Medidas de Acessibi	lidade	R\$ 0,00						
	TOTAL (GERAL	R\$ 0,00						
(acre	(acrescente ou exclua quantas linhas forem necessárias)								







ANEXO 3 AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(P.	ara agentes		s às cotas para pessoa	s negras e	indigenas)			
Nome		SE PESSUA FIS.	ICA, PREENCHA	Data de	Nascimento			
Nome social				CPF				
		Data da	!~		ó			
Carteira de identida	iae	Data de	emissão		Órgão expedidor			
	SE	PESSOA JURÍDIO	CA/MEI, PREENCH	IA				
Razão social				CNPJ				
Nome fantasia				Data d	e fundação			
Nome do(a) representan	ite legal			CPF				
• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •			4 ~					
Carteira de identidade	Data	a de emissão	Órgão exped	idor	Data de nascimento			
		SE COLETIVO CHI	TURAL, PREENCH	\				
Nome do Coletivo		SE COLETIVO CUL	TURAL, PREENCH		e fundação			
Nome do representante	do coletiv	70		CPF do(a) representante				
_								
Carteira de identidade	Data	a de emissão	Órgão exped	idor	Data de nascimento			
CULTURAL Nº 01/2025 - proponentes que preencha consoante ao disposto no a da Lei Federal nº 14.399, de 2023, combinado com a	EDITAL am os req art. 16 do de 8 de jul a regra esí classifica	DE FOMENTO À E uisitos para acesso Decreto Municipal ho de 2022, no IV tabelecida no art. 6	XECUÇÃO DE AÇÕ o às vagas prevista nº 10.873, de 01 do do art. 11 do Decre 5º da Instrução Nor	ES CULT s às Polít e setembr eto Federa mativa Mi	as do CHAMAMENTO PÚBLICO URAIS (PNAB), destinadas a cicas Inclusivas e Afirmativas o de 2023, no § 4º do art. 8º Il nº 11.740, de 18 de outubro INC nº 10, de 28 de dezembro Geografia e Estatística – IBGE			
[] indígena	,							
Estou ciente que, em caso de falsidade ideológica ficarei sujeito às sanções prescritas no Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis, haja vista, que as inverdades declaradas e detectadas nesta seleção serão encaminhadas ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, para os trâmites pertinentes, respeitado o Estado Democrático de Direito, a ampla defesa e o contraditório.								
Por ser expressão da verda	de, firmo a	a presente.						
			Campo) Bom	de de 2025			







Nome completo e assinatura¹ do(a) proponente

¹Serão consideradas válidas apenas as documentações com assinatura feita a punho - desde que a documentação seja digitalizada/escaneada em sua totalidade - ou com assinatura eletrônica. Para documentos assinados a punho e que possuam mais de uma página, é imprescindível rubricas nas demais folhas. Deve-se observar que a assinatura não deve vir isolada do conteúdo do documento, ou seja, não pode haver página somente com a assinatura sem considerar ao menos um trecho do documento que se atesta. Em caso de assinatura eletrônica, é imprescindível que seja permitida a verificação de autenticidade, sob pena de ter a inscrição inabilitada. Não serão aceitas assinaturas digitalizadas e/ou coladas. É de responsabilidade do(a/e) agente cultural a conferência do documento antes da submissão da proposta.







ANEXO 4 AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA

(Para agentes culturais concorrentes às cotas para PCD)

SE PESSOA FÍSICA, PREENCHA					
Nome	Data de Nascimento				
Nome social	CPF				
Carteira de identidade	Data de emissão	Órgão expedidor			

SE PESSOA JURÍDICA/MEI, PREENCHA					
Razão social			CNPJ		
Nome fantasia			Data de fundação		
Nome do(a) representan	te legal		CPF		
Carteira de identidade	dade Data de emissão Órgão expedio		dor	Data de nascimento	

SE COLETIVO CULTURAL, PREENCHA						
Nome do Coletivo Data de fundação						
Nome do representante do coletivo CPF do(a) representante				(a) representante		
Carteira de identidade Data de emissão Órgão exped			dor	Data de nascimento		

DECLARO, para todos os fins e efeitos, o interesse em concorrer, à reserva de vagas do CHAMAMENTO PÚBLICO CULTURAL Nº 01/2025 - EDITAL DE FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS (PNAB), destinadas a proponentes que preencham os requisitos da garantia de cota de vagas às Políticas Inclusivas e Afirmativas, consoante ao disposto nos termos do § 4º do art. 8º da Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022, do inciso IV do art. 11 do Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, combinado com a regra estabelecida no art. 6º da Instrução Normativa MINC nº 10, de 28 de dezembro de 2023, por ser pessoa com deficiência.

Estou ciente que, em caso de falsidade ideológica ficarei sujeito às sanções prescritas no Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis, haja vista, que as inverdades declaradas e detectadas nesta seleção serão encaminhadas ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, para os trâmites pertinentes, respeitado o Estado Democrático de Direito, a ampla defesa e o contraditório.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

	Campo Bom	_ de	_ de 2025.
Nome completo e assinatura² do(a	a) proponente		

²Serão consideradas válidas apenas as documentações com assinatura feita a punho - desde que a documentação seja digitalizada/escaneada em sua totalidade - ou com assinatura eletrônica. Para documentos assinados a punho e que possuam mais de uma página, é imprescindível rubricas nas demais folhas. Deve-se observar que a assinatura não deve vir isolada do conteúdo do documento, ou seja, não pode haver página somente com a assinatura sem considerar ao menos um trecho do documento que se atesta. Em caso de assinatura eletrônica, é imprescindível que seja permitida a verificação de autenticidade, sob pena de ter a inscrição inabilitada. Não serão aceitas assinaturas digitalizadas e/ou coladas. É de responsabilidade do(a/e) agente cultural a conferência do documento antes da submissão da proposta.



GOVERNO FEDERAL

UNIÃO E RECONSTRUÇÃO



ANEXO 5 AUTODECLARAÇÃO POLÍTICAS INCLUSIVAS E AFIRMATIVAS

(Para	agentes culturais e projetos conc	orrentes às Políticas Inc	lusivas e	Afirmativas)	
	SE PESSOA FÍS	ICA, PREENCHA			
Nome			Data de	e Nascimento	
Nome social			CPF		
				_	
Carteira de identida	de Data de	emissão		Órgão expedidor	
B	SE PESSOA JURÍDI	CA/MEI, PREENCH			
Razão social			CNPJ		
Nome fantasia			Data d	e fundação	
Nome do(a) representant	sto local		CPF		
Nome do(a) representan	ite iegai		CPF		
Carteira de identidade	Data de emissão	Órgão expedi	dor	Data de nascimento	
	SE COLETIVO CUL	TURAL, PREENCHA			
Nome do Coletivo			Data de fundação		
Nome do representante o	do coletivo		CPF do(a) representante		
Carteira de identidade	Data de emissão	Órgão expedi	dor	Data de nascimento	
Afirmativas (pontuação extra À EXECUÇÃO DE AÇÕES CUI 18 de outubro de 2023 comb de 2023, por ser: [] pessoa negra ou indígen [] mulher [] pessoa transexual ou tra [] pessoa LGBTQIAPN+ [] pessoa idosa [] pessoa idosa [] povos e comunidades tra [] pessoa em situação de restou ciente que, em caso o cominações legais aplicáve encaminhadas ao Ministério	a), previsto no CHAMAMENTO LTURAIS (PNAB), nos termos binado com inciso II do art. 12 na avesti de falsidade ideológica ficarei is, haja vista, que as inv Público do Estado do Rio G to, a ampla defesa e o contra	O PÚBLICO CULTURA s do inciso III do art 2 da Instrução Norm nas, camponeses sujeito às sanções p erdades declaradas Grande do Sul, para	L Nº 01, 11 do E ativa MII rescritas e dete	eção das Políticas Inclusivas e /2025 - EDITAL DE FOMENTO Decreto Federal nº 11.740, de NC nº 10, de 28 de dezembro no Código Penal e às demais ctadas nesta seleção serão tes pertinentes, respeitado o	
		Campo	Rom	de de 2025	
		Сапіро	וווטט	ue ue 2025	







Nome completo e assinatura³ do(a) proponente

³Serão consideradas válidas apenas as documentações com assinatura feita a punho - desde que a documentação seja digitalizada/escaneada em sua totalidade - ou com assinatura eletrônica. Para documentos assinados a punho e que possuam mais de uma página, é imprescindível rubricas nas demais folhas. Deve-se observar que a assinatura não deve vir isolada do conteúdo do documento, ou seja, não pode haver página somente com a assinatura sem considerar ao menos um trecho do documento que se atesta. Em caso de assinatura eletrônica, é imprescindível que seja permitida a verificação de autenticidade, sob pena de ter a inscrição inabilitada. Não serão aceitas assinaturas digitalizadas e/ou coladas. É de responsabilidade do(a/e) agente cultural a conferência do documento antes da submissão da proposta.







ANEXO 6 CARTA DE ANUÊNCIA DO COLETIVO CULTURAL

(obrigatória quando a inscrição for realizada como Coletivo Cultural)

Nós, membros do coletivo	ANUÍMOS⁴ nossa
participação no projeto ora submetido ao processo s	eletivo do CHAMAMENTO PÚBLICO CULTURAL
Nº 06/2024 - EDITAL DE FOMENTO À EXECU	ÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS (PNAB), com o
projeto "	
Para tanto, indicamos o(a) Sr.(a)	, inscrito(a) no
CPF sob nº:, e RG sob nº:	, como representante e responsável
pela proposta apresentada a este Edital junto à Secr	etaria Municipal de Educação e Cultura de Campo
Bom.	
O colotivo está ciente de que e(a) representante a	cima indicado(a) corá recnencável nele preiete e
O coletivo está ciente de que o(a) representante ao pelo recebimento do recurso a ser pago pelo refe	
coletivo é composto pelas pessoas abaixo listadas e a	
	Campo Bom, de de 2025.

OBSERVAÇÕES:

- 1) Não será permitida a complementação dos dados posteriormente à inscrição;
- 2) Em havendo indícios de irregularidade o projeto será desclassificado.

	Nome Completo	Data de Nascimento	
	Carteira de identidade	Data de emissão	Órgão expedidor
	Endereço	Nº	
1.	Complemento	CEP	
	Município	UF	
	Assinatura		
	Nome Completo	Data de Nascimento	
2.	Carteira de identidade	Data de emissão	Órgão expedidor



GOVERNO FEDERAL
RIO DA
LTURA
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO



Endereço		Nº
Complemento	Bairro:	CEP
Município	UF	
Assinatura		

	Nome Completo	Data de Nascimento		
	Carteira de identidade	Data de emissão	Órgão expedidor	
	Endereço	No		
3.	Complemento	Bairro:	CEP	
	Município	UF		
	Assinatura			

	Nome Completo	Data de Nascimento	
	Carteira de identidade	Data de emissão	Órgão expedidor
	Endereço	Nº	
4.	Complemento	Bairro:	СЕР
	Município		UF
	Assinatura		

LISTAR MEMBROS CONFORME O TAMANHO DO COLETIVO







ANEVO 7

			AÇÃO DE ENDER	EÇO			
Nome		SE PESSOA FÍSI	ICA, PREENCHA	Data d	o Naccimo	nto	
Nome				Data u	e Nascime	nto	
Nome social				CPF			
Cartoira de identida	do	Data de emissão			Órgão expedidor		
Carteira de Identida	Carteira de identidade Data de emissão				Orgao ex	peuluoi	
Razão social	SE	PESSOA JURIDIO	CA/MEI, PREENCH	CNPJ			
Nome fantasia				Data d	<u>le fundaçã</u>	0	
Nome do(a) representan	te legal			CPF			
Carteira de identidade	Data	de emissão	Órgão exped	<u>idor</u>	Data d	e nascimento	
	1						
	SE	COLETIVO CULT	TURAL, PREENCH				
Nome do Coletivo				Data d	le fundaçã	0	
Nome do representante d	lo coletivo	0		CPF do	o(a) repres	sentante	
			<i>.</i>		1		
Carteira de identidade	Data	de emissão	Órgão exped	idor	Data d	e nascimento	
DECLARO para fins de com EDITAL DE FOMENTO À EXEC de 29 de agosto de 1983), endereço abaixo informado: Endereço:	CUÇÃO DE	AÇÕES CULTURAI	S (PNAB), e sob as	penas d RESARIA	a Lei (art. 2	2º da Lei nº 7.115,	
Camplements			Bairro:				
Complemento:			ваігго:				
CEP:		Município:	·	U	IF:		
Declaro ainda, estar ciente cendereço informado para cor declaração pode implicar na aplicáveis, haja vista, que as Público do Estado do Rio Gra ampla defesa e o contradito. Por ser a expressão da verda	nfirmação d sanção po s inverdado ande do Su ório.	las informações pro enal prevista no a es declaradas e de II, para os trâmites	estadas no ato da ir rt. 299 do Código tectadas nesta sele s pertinentes, respe ão para efeitos lega	nscrição, Penal e eção serã itado o E	e que a fals às demais o encaminh stado Demo	sidade da presente cominações legais nadas ao Ministério	
	Nome	e completo e assina	atura ⁶ do(a) propon	ente			



GOVERNO FEDERAL CULTURA UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

MINISTÉRIO DA



ANEXO 8 CARTA DE ANUÊNCIA DA EQUIPE DO PROJETO

(quando for o caso e em quantidade de cartas, conforme a necessidade do projeto)

Eu, abaixo assinado ⁷ , DOU ANUÊNCIA para os devidos	s fins, junto à Secre	taria Municipal de Educação
e Cultura de Campo Bom, que sou componente da	a Equipe do projet	co "
proposto por (nome do(a) proponente) e sub	metido ao processo seletivo
do CHAMAMENTO PÚBLICO CULTURAL Nº 01/202	25 - EDITAL DE FO	OMENTO À EXECUÇÃO DE
AÇÕES CULTURAIS (PNAB), Declaro ciência de	todos os termos	e legislação aplicada ao
instrumento convocatório, além de dar ciência de qu	ie, prestar declaraç	ção falsa, caracteriza crime
previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro e que	, por tal crime, po	dendo ser responsabilizado,
independentemente das sanções administrativas, caso	se comprove a inve	racidade do declarado neste
documento.		
Nome		Data de Nascimento
Função no projeto:		CPF
Carteira de identidade	Data de emissão	Órgão expedidor
Endereço		No
Endereço		
Complemento	Bairro:	CEP:
Município:		UF:
Assinatura	a:	

Campo Bom _____ de _____ de 2025.







ANEXO 9 FORMULÁRIO PARA RECURSO ADMINISTRATIVO

RECURSO ADMINISTRATIVO		
Pedido de reconsideração quanto ao Indeferimento da inscrição pela Comissão de Avaliação		
Recurso à Comissão de Avaliação - Fase de Julgamento		
Recurso à Comissão de Habilitação, vinculada à Diretoria de Cultura da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Fase de Habilitação		

SE PESSOA FÍSICA, PREENCHA				
Nome		Data de Nascimento		
Nome social	CPF			
Carteira de identidade	Data de emissão	Órgão expedidor		

	SE PESSOA JURÍDICA/MEI, PREENCHA				
Razão social			CNPJ		
Nome fantasia			Data de fundação		
Nome do(a) representan	te legal		CPF		
Carteira de identidade	Data de emissão	Órgão expedi	dor	Data de nascimento	

SE COLETIVO CULTURAL, PREENCHA				
Nome do Coletivo			Data de fundação	
Nome do representante do coletivo			CPF do(a) representante	
Carteira de identidade Data de emissão Órgão expedi			dor	Data de nascimento

Eu, acima identificado, proponente do projeto _______, inscrito no

CHAMAMENTO PÚBLICO CULTURAL Nº 01/2025 - EDITAL DE FOMENTO À EXECUÇÃO D
AÇÕES CULTURAIS (PNAB), venho respeitosamente apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO
contra decisão da:
[] Comissão de Avaliação [] Comissão de Habilitação
Nos termos de fato e de direito abaixo arrolados:







São anexos deste Recurso os seguintes documentos: (descrever)				
Nestes termos, pede deferimento.	Campo Bom, de	de 2025.		
Nome completo	e assinatura ⁸ do(a) proponente.			

⁸ Serão consideradas válidas apenas as documentações com assinatura feita a punho - desde que a documentação seja digitalizada/escaneada em sua totalidade - ou com assinatura eletrônica. Para documentos assinados a punho e que possuam mais de uma página, é imprescindível rubricas nas demais folhas. Deve-se observar que a assinatura não deve vir isolada do conteúdo do documento, ou seja, não pode haver página somente com a assinatura sem considerar ao menos um trecho do documento que se atesta. Em caso de assinatura eletrônica, é imprescindível que seja permitida a verificação de autenticidade, sob pena de ter a inscrição inabilitada. Não serão aceitas assinaturas digitalizadas e/ou coladas. É de responsabilidade do(a/e) agente cultural a conferência do documento antes da submissão da proposta.







ANEXO 10 TABELA FATOR DE DESCENTRALIZAÇÃO DOS BAIRROS ABRANGIDOS

Bairro







ANEXO 11 MINUTA DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

~	
TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº	/
TENTIO DE EXECUÇÃO COLITIVAL IN	/

CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A PROJETO CULTURAL SELECIONADO PELO CHAMAMENTO PÚBLICO CULTURAL Nº 06/2024 - EDITAL DE FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS (PNAB).

MUNICÍPIO DE CAMPO BOM, ente de direito público interno, sediado na Avenida Independência, 800, centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 90832619/0001-50, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, Geovani Feltes, doravante denominado MUNICÍPIO.

[NOME], pessoa [física/jurídica], inscrita no CPF/CNPJ sob nº xxx.xxx.xxx-xx, residente/sediada na Rua xxxxxxxx, nº xxx, Bairro xxxxxx, Campo Bom/RS, [neste ato representada por seu titular, [nome], portador da carteira de identidade nº xxx expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominada AGENTE CULTURAL.

Pelo presente instrumento, firmado com fulcro na Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022, regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, combinado com o disposto na Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024, no Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, as partes acima nominadas resolvem firmar o presente **Termo de Execução Cultural**, de acordo com as seguintes condições:

1. PROCEDIMENTO

1.1. Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais previsto na alínea "a" do inciso I do art. 4º da Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024, celebrado com agente cultural selecionado pelo CHAMAMENTO PÚBLICO CULTURAL Nº 01/2025 - EDITAL DE FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS (PNAB), com recursos oriundos do Fundo Municipal de Cultura, com fulcro na Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024, e nas deliberações do Conselho Municipal de Cultura.

2. OBJETO

Constitui objeto do presente TEC a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], contemplado no CHAMAMENTO PÚBLICO CULTURAL Nº 01/2025 - EDITAL DE FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS (PNAB), na, conforme processo administrativo nº [INDICAR NÚMERO DA INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO], para a realização de ação

() Categoria 1: Fomento projeto cultural Pontos de Cultura – Cultura Viva – ações multisetoriadas
() Categoria 2: Fomento projeto cultural a Ponto de Cultura – Cultura Viva – ações pontuais
() Categoria 3: Fomento projeto culturais

() Categoria 4: Fomento projeto cultural – Festas, Festivais e Feiras

() Categoria 5: Fomento projeto e ações culturais descentralizados

cultural, mediante o financiamento direto, conforme Projeto Cultural e Plano de Trabalho e outros anexos que integram este termo, independentemente de transcrição.

3. RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ [INDICAR VALOR EM NÚMERO ARÁBICOS] ([INDICAR VALOR POR EXTENSO] reais).







3.2. O apoio financeiro será transferido à conta bancária específica e exclusiva para a execução do projeto, conforme art. 14 da Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024, indicada pelo(a) AGENTE CULTURAL, no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

4. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

5. VIGÊNCIA

5.1. O prazo de realização do presente Termo de Execução Cultural é de até XX (NNNN) meses, a contar da data de depósito dos recursos financeiros em conta bancária específica e exclusiva para a execução do projeto, podendo ser renovado, mediante pedido justificado e motivação expressa encaminhada ao MUNICÍPIO, por e-mail, sem incidência de qualquer repasse financeiro suplementar.

6. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- 6.1. Esse Termo de Execução Cultural será monitorado pelo(a) servidor(a) [INDICAR NOME].
- 6.2. A execução da proposta obedecerá ao Projeto Cultural e Plano de Trabalho a ele vinculado, nos quais estarão detalhadas informações complementares e necessárias ao acompanhamento e fiscalização da proposta.
- 6.3. O AGENTE CULTURAL deverá comunicar, previamente, à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, qualquer necessidade de alteração do cronograma do Plano de Trabalho.
- 6.4. A execução do projeto poderá ser cancelada a qualquer tempo, se as alterações solicitadas e/ou informadas descaracterizarem a proposta original e/ou alterarem a pontuação obtida na etapa de seleção.
- 6.5. O monitoramento e avaliação observará o disposto no art. 27 e seguintes do Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023 e ao regramento do instrumento convocatório.

7. OBRIGAÇÕES

- 7.1. São obrigações do **MUNICÍPIO**:
 - I. transferir ao(a)AGENTE CULTURAL os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto, no valor de mencionado na cláusula terceira;
 - II. orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
 - III. indicar o agente público responsável pelo monitoramento e avaliação;
 - IV. acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
 - V. supervisionar o(a) AGENTE CULTURAL, bem como exercer fiscalização na execução do projeto;
 - VI. zelar pelo fiel cumprimento deste Termo de Execução Cultural;
- VII. analisar as propostas de alterações do projeto, desde que apresentadas previamente e por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem na alteração do objeto fomentado;
- VIII. analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
 - IX. realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada, podendo, a qualquer tempo, solicitar informações e esclarecimentos acerca do andamento dos mesmos;
 - X. monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na cláusula 7.2;
 - XI. adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento.
- 7.2. São obrigações do(a) **AGENTE CULTURAL**:
 - I. Agir com boa fé na execução do projeto;
 - II. Cumprir, fielmente, o projeto inscrito e contemplado, seu Plano de Trabalho aprovado e as obrigações assumidas no Termo de Execução Cultural celebrado;







- III. Executar as ações obrigatórias de contrapartida social, previstas e acordadas;
- IV. Executar o projeto, conforme cronograma constante no Plano de Trabalho, em até 12 meses, a contar da data de depósito dos recursos financeiros em conta bancária específica e exclusiva para a execução do projeto;
- V. Indicar, no momento da Prestação de Contas, qualquer ajuste ou alteração realizados, seja aqueles dispensados (até o limite de 10% do valor total do projeto) ou aqueles cuja solicitação, foi objeto de análise e aprovação pela Secretaria de Educação e Cultura;
- VI. Manter conta bancária específica e exclusiva em seu nome, conforme a personalidade jurídica da inscrição, para a execução do projeto, em seu nome, conforme a personalidade jurídica da inscrição, para recebimento do fomento;
- VII. Obter licenças, autorizações, alvarás, permissões e registros junto aos órgãos competentes, necessários à promoção, instalação e realização do projeto;
- VIII. Observar critérios de economicidade (valores praticados no mercado) na previsão de custos, bem como a Regularidade Fiscal e Jurídica de seus fornecedores;
 - IX. Disponibilizar material e informações suficientes, para que a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e o Conselho Municipal de Cultura CMC possam divulgar e acompanhar a execução e o resultado dos projetos contemplados com recursos oriundos do Fundo Municipal de Cultura;
 - X. Autorizar o acesso da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e do Conselho Municipal de Cultura - CMC ao conteúdo integral de seu Projeto Cultural e Plano de Trabalho, inclusive após a execução do mesmo;
 - XI. Divulgar o projeto e suas ações, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- XII. Mencionar o apoio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e do Fundo Municipal de Cultura quando o projeto aparecer em quaisquer canais de comunicação, observadas as limitações e restrições em período eleitoral;
- XIII. Mencionar em todo material produzido e conteúdo veiculado a expressão "Este projeto é apoiado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Campo Bom, com recursos do Fundo Municipal de Cultura", observadas as limitações e restrições em período eleitoral;
- XIV. Incluir em todo material produzido e conteúdo veiculado as marcas oficiais do Fundo Municipal de Cultura e do Município de Campo Bom, conforme manual de aplicação a ser disponibilizado;
- XV. Buscar produzir materiais referentes ao projeto, em formatos acessíveis e educativos para pessoas com deficiência, mencionando os recursos de acessibilidade disponibilizados pelo projeto;
- XVI. Submeter as peças promocionais à aprovação da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, pelo e-mail Secretaria de Educação e Cultura sendo que a inclusão de crédito a eventuais co-patrocinadores e apoiadores depende de aprovação prévia da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA;
- XVII. Fornecer fotografias em alta resolução (no mínimo, 3 (três) das obras e 1 (uma) do(a) artista), texto explicativo e convite virtual para divulgação, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da data de abertura da exposição;
- XVIII. Manter a documentação referente ao projeto cultural em boa ordem, colocando-a à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da homologação da prestação de contas;
 - XIX. Manter a regularidade no que diz respeito à capacidade técnica, artística, jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal, bem como quanto à participação de terceiros na execução do projeto:
 - XX. Manter seu cadastro atualizado na Secretaria de Educação e Cultura, inclusive cadastrando os eventos relacionados ao projeto contemplado, quando for o caso;
 - XXI. Responder os e-mails encaminhados pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA;
- XXII. Responder, integralmente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- XXIII. Responder e responsabilizar-se, exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, bancários, intelectuais (direito autoral, inclusive os conexos e de propriedade industrial), relacionados à execução do objeto deste termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Municipal a inadimplência do(a) agente cultural fomentado(a) em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- XXIV. Ceder ao Município de Campo Bom os direitos de uso de imagem quanto à execução do projeto, em todo o território nacional ou internacional;







- XXV. Apresentar, ao final da execução ou sempre que solicitado pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, o Relatório de Execução do Objeto, contendo evidências de execução de todas as atividades e ações previstas no Plano de Trabalho, e demais documentos necessários à avaliação da efetividade das ações desenvolvidas;
- XXVI. Não transferir para terceiros as obrigações assumidas quando da assinatura do Termo de Execução Cultural;
- XXVII. Outras obrigações previstas no CHAMAMENTO PÚBLICO CULTURAL Nº 01/2025 EDITAL DE FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS (PNAB).

8. PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 8.1. O AGENTE CULTURAL deverá prestar contas, em até 30 (trinta) dias, a contar do término da execução do projeto, na forma indicada no inciso I do art. 18 da Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024, com prazo máximo até 30.11.2025.
- 8.2. A Prestação de Contas ocorrerá mediante prestação de informações em Relatório de Execução do Objeto, cartas de instituições contempladas com a contrapartida, entre outras evidências da execução do projeto contemplado.
- 8.2.1. No ato da prestação de contas o(a) agente cultural deverá apresentar:
 - I. Entrega do objeto do projeto correspondente à categoria contemplada;
 - II. Relatório de Execução do Objeto, preenchido no modelo constante no Edital;
 - III. Registros que identifiquem o objeto do projeto e outras evidências da execução do projeto, das medidas de acessibilidade e das ações de contrapartida social.
- 8.3. O Relatório de Execução do Objeto obedecerá ao modelo anexo ao instrumento convocatório, devendo constar, no mínimo, informações referentes a/ao:
 - I. desenvolvimento do projeto fomentado;
 - II. avaliação dos objetivos;
 - III. avaliação das metas;
 - IV. ações desenvolvidas nas etapas previstas;
 - V. dificuldades e ajustes realizados;
 - VI. profissionais envolvidos na execução;
- VII. informações financeiras e gastos realizados por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa e agentes da cadeia criativa beneficiados;
- VIII. resultados e produtos culturais obtidos;
 - IX. execução das medidas de acessibilidade e das ações de contrapartida social e público contemplado.
- 8.4. Os registros a que se refere ao inciso III do subitem 8.2.1, poderão apresentar:
 - I. registros de imagens com fotos ou vídeos que identifiquem a realização o objeto do projeto;
 - II. cópias de cartazes, folders, folhetos, registro de arquivos de imprensa e menções feitas na mídia sobre o projeto fomentado, matérias de jornal, páginas da internet e outros materiais que comprovem a execução do objeto;
 - III. links da produção cultural realizada a partir do fomento, quando for o caso;
 - IV. listas de presenças, cartas ou declarações de pessoas ou entidades contempladas com as contrapartidas;
 - V. outros documentos a escolha do agente cultural que comprovem a execução do objeto.
- 8.5. Os documentos referentes a Prestação de Contas deverão ser protocolados, na forma indicada no CHAMAMENTO PÚBLICO CULTURAL Nº 01/2025 EDITAL DE FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS (PNAB).
- 8.6. O julgamento da prestação de informações observará os procedimentos previstos na legislação vigente, resultar em:
 - I. aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou
 - II. reprovação da prestação de informações, parcial ou total.
- 8.7. Caso a prestação de contas seja recomendada pela reprovação ou não seja entregue, serão adotadas as hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024.







8.8. O(A) agente cultural que não cumprir com os dispostos acima, não entregar o relatório e /ou não comprovar a execução do projeto, nos prazos definidos CHAMAMENTO PÚBLICO CULTURAL Nº 016/2025 - EDITAL DE FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS (PNAB), estará sujeito(a) às sanções previstas na legislação vigente.

9. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

- 9.1. Este termo, o Projeto Cultural e o Plano de Trabalho correspondentes poderão ser alterados mediante termo aditivo ou apostilamento nos termos e limites da legislação aplicável e do Edital.
- 9.2. O prazo de execução poderá ser renovado, mediante pedido justificado e motivação expressa encaminhada ao MUNICÍPIO, vedando-se o aditamento de valor.
- 9.3. A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:
 - I. prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e
 - II. alteração do projeto sem modificação substancial do objeto.
- 9.4. Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.
- 9.5. A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do Termo de Execução Cultural poderá ser realizada pelo AGENTE CULTURAL sem a necessidade de autorização prévia do MUNICÍPIO.
- 9.6. Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento, a ser juntado ao processo administrativo.
- 9.7. Poderá ocorrer o remanejamento e/ou alteração entre itens de mesma natureza de despesa previstos no Projeto Cultural e Plano de Trabalho, independentemente de solicitação do agente cultural e autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, observado o limite de 10% (dez por cento) do valor total do projeto, desde que não ocorra a mudança da natureza do objeto do projeto e que observem o valor e a prática do mercado, sendo que os remanejamentos realizados deverão ser identificados no Relatório de Execução do Objeto, consoante inciso I do art. 44 da Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024.
- 9.8. Os remanejamentos superiores a 10% (dez por cento) deverão ser solicitados pelo agente cultural e autorizados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que procederá com a formalização de apostilamento.

10. DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

- 10.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do(a) AGENTE CULTURAL, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas na Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024.
- 10.2. O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas:
 - I. amigável, por acordo entre as partes;
 - II. unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:
 - a) descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;
 - b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada;
 - c) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo;
 - d) nos demais casos previstos na Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024.







10.3. A rescisão do termo deverá ser publicizada, devendo o agente cultural devolver os recursos em conta e apresentar Relatório de Execução do Objeto e Relatório de Execução Financeira em até 30 (trinta) dias corridos após a publicação da rescisão.

- 10.4. No caso de utilização indevida dos recursos públicos, por dolo ou culpa, quando da rejeição total ou parcial das contas, o fiscal poderá prever a aplicação de sanções.
- 10.4.1. Considera-se culpa a negligência do agente em utilizar os recursos sem o devido zelo, enquanto dolo a consciência e a vontade dirigida para a realização da conduta proibida por Lei e/ou pelo Edital, devendo ser aplicadas as seguintes sanções, isoladas ou cumulativamente, observada a gravidade dos fatos e garantido o contraditório e a ampla defesa:
 - advertência, nos casos de infrações leves, relativas às questões meramente formais, e nos casos de aprovação de contas com ressalvas;
 - II. devolução total ou parcial dos recursos, proporcionalmente à inexecução das metas ou ações previstas no objeto, acrescidas de atualização monetária;
 - III. pagamento de multa, nos casos em que restar comprovado a não atualização sobre a execução do projeto, causando prejuízo à ação fiscalizatória, quando da movimentação indevida de recursos nos casos de suspensão da execução do projeto ou quando verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação significante e/ou erro reincidente na execução do objeto, desde que não tenha ocorrido má fé;
 - IV. suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias, nos casos de dolo em relação ao uso irregular dos recursos públicos ou quando for o caso de identificação de fraudes documentais ou em relação a prestação de informações falsas, ou outras condutas indicativas de má-fé do(a) agente cultural.
- 10.5. As determinações previstas no item 10.4. somente poderão ser aplicadas cumulativamente quando constatados indícios de irregularidade ou vícios decorrentes de dolo, fraude ou má-fé, hipótese em que o fato deve ser comunicado ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.
- 10.6. A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.
- 10.7. A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.
- 10.8. Situações não-previstas expressamente neste termo, se incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024, aplicando-se, subsidiariamente, os demais regramentos pertinentes às contratações fundadas no Direito Administrativo.

11. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

- 11.1. O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:
 - I. extinto por decurso de prazo;
 - II. extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
 - III. denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
 - IV. rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
 - a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
 - b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
 - c) violação da legislação aplicável;
 - d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
 - e) má administração de recursos públicos;
 - f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
 - g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
 - h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.







- 11.2. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.
- 11.3. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.
- 11.4. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.
- 11.5. Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

12. PUBLICAÇÃO

12.1. O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no site do Diário Oficial do Município.

13. FORO

13.1. Fica eleito o Foro de Campo Bom/RS para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1. Fazem parte integrante e indissociável deste Termo de Execução Cultural, o Projeto Cultural, o Plano de Trabalho e outros anexos que integram este termo independentemente de transcrição.
- 14.2. E, por estarem acordes, firmam as partes, o presente Termo de Execução Cultural, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

	Campo Bom,	de	de 2025.
			Conventi Falton
			Geovani Feltes
		Secretaria Municip	oal de Educação e Cultura
		Nor	ne completo e assinatura do(a) agente cultural.
			do(a) agente cultural.
Nome da testemunha			
CPF:			
Nome da testemunha			
CPF:			COVERNO FERE







ANEXO 12 RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

CHAMAMENTO PÚ	CHAMAMENTO PÚBLICO CULTURAL Nº 05/20 ED EXECUÇÃO DO OBJETO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO					
	INFORMA	ÇÕES SOBRE A INSCI	RIÇÃO			
TÍTULO DO PROJETO:	INSCRIÇÃO Nº:					
NÚMERO DO TERMO DE	DATA	A DE ASSINATURA:		VALOR DO		
EXECUÇÃO CULTURAL:		A DE VIGÊNCIA:		FOMENTO:	R\$	
CATECORIA	Categoria 1: Fomento projeto cultural inédito (R\$ 15.000,00)					
CATEGORIA:	Categoria2: Fomento projeto cultural inédito (R\$ 85.000,00)					
NOME OU RAZÃO SOCIAL PROPONENTE:	SOCIAL					
NOME SOCIAL (PF):	CPF OU CNPJ:					
E-MAIL:			TELEFONE :	(51)		

AVALIAÇÃO DE RESULTADOS				
Avaliação dos Objetivos				
Objetivo Geral do Projeto Executado o projeto, como avalias o atingimento do Objetivo Geral?				
Objetivo(s) Específico(s) do Projeto	Executado o projeto, como avalias o atingimento destes objetivos?			
(acrescente ou exclua linhas, conforme necessidade)				







AVALIAÇÃO DE METAS E RESULTADOS ALCANÇADOS NO PROJETO CULTURAL (em compatibilidade com o apresentado no seu plano de trabalho)					
METAS	MEIOS DE VERIFICAÇÃO	RESULTADOS ESPERADOS	RESULTADOS ALCANÇADOS		
(acrescente ou exclua linhas, conforme necessidade)					

MEDIDAS DE ACESSIBILIDADE						
Medidas previstas no projeto	Executadas	Quantidade de pessoas atendidas	Tipo de comprovação	Valor investido (em R\$)		
(acrescente ou exclua linhas, conforme necessidade)						

CONTRAPARTIDA SOCIAL PROPOSTA NO PROJETO CULTURAL					
			dade de pessoas partida social	envolvidas	pela
Ações previstas no projeto	Executadas		Tipo de co	mprovação	



MINISTÉRIO DA Cultura





_			
В	LANC		
	(acrescente ou exclua linhas, conforme necessid	ade)	

PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS NA EXECUÇÃO (se necessário, acrescente linhas)						
Nome do Profissional	Euneão Endoraça	Renda Políticas Inclus gerada ao			a que se enquadra nas cas Inclusivas e Afirmativas?	
	pro		profissional (R\$)	Si m	N ã o	Se sim, qual?
(acrescente ou exclua quantas linhas forem necessárias)						

AJ	USTES REALIZADOS NO PROJETO APROVADO	
Ajuste Necessário	Justifique o ajuste realizado no projeto original	Explique se houve necessidade de autorização do ajuste
(acrescente ou exclua linhas, conforme necession	dade)	

	AVALIAÇÃO QUALITATIVA DA EXECUÇÃO
Pontos positivos	







BLANC		AVALIAÇÃO QUALITATIVA DA EXECUÇÃO
nega (dificul	Pontos itivos Idades)	
Resultados pretende	s que ainda alcançar	

QUADRO RESUMO EXECUÇÃO DO PROJETO CULTURAL				
Data de início do projeto Data de conclusão do projeto		Tempo de execução do projeto (em meses)		
xx/xx/xxxx	xx/xx/xxxx	xx meses		
Valor Recebido (em R\$)	Valor Investido (em R\$)	Valor a Devolver (em R\$)		
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00		

	DEMONSTRAÇÃO DE EXECUÇÃO DO RECURSO DO FOMENTO						
Ite	Descrisão dos Bradutos ou Comissos	Unidad	Quantid	Valor	Valor Total	Fornecedor	
m	Descrição dos Produtos ou Serviços	е	ade	Unitário	Valor Total	Nome/Razão Social	CPF/CNPJ
1	Etapa: Produção / Execução do Projeto						
1.1				0	0		
1.2				0	0		
1.3				0	0		
1.4				0	0		
		Total	de Produç	ão/Execução	R\$ 0,00		
2	Etapa: Divulgação						
2.1				0	0		
2.2				0	0		
2.3				0	0		
2.4				0	0		







LANC		Total	de Divulgação			
3	Etapa: Medidas de Acessibilidade			R\$ 0,00		
3.1			0	0		
3.2			0	0		
3.3			0	0		
3.4			0	0		
	Tota	al de Medidas de <i>l</i>	Acessibilidade	R\$ 0,00		
		то	TAL GERAL	R\$ 0,00		
(acre	(acrescente ou exclua linhas, conforme necessidade)					

LINKS DE COMPROVAÇÃO DA REALIZAÇÃO DO PROJETO
(se houver)
(acrescente ou exclua linhas, conforme necessidade)

FOTOS ATENÇÃO: lembre-se de incluir evidências que comprovem a execução do projeto.	
ATENÇÃO: Tembre-se de incluir evidencias que comprovem a execução do projeto.	
(acrescente ou exclua linhas, conforme necessidade)	







ATENÇÃO!

Além deste relatório, que deve ser entregue, no ato da prestação de contas, conforme item 22.1.2 do edital, o(a) proponente contemplado(a) deverá apresentar:

- a) Entrega do objeto do projeto correspondente à categoria contemplada, conforme definições e condições específicas constantes no item 4 do Edital;
- b) Registros que identifiquem o objeto do projeto e outras evidências da execução do projeto, das medidas de acessibilidade e das ações de contrapartida social.



